



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 09/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4449

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 09/12/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001187-3

IMPETRANTE: RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA

ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por RAFAEL ANTONIO SILVEIRA contra ato do SECRETÁRIO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, aduzindo que prestou concurso público para o cargo efetivo de enfermeiro (Edital nº 002/2007/SEGAD - 75 vagas), sendo aprovado na 129ª colocação (cadastro de reserva).

Aduz que, até o momento, não foi convocado, porém foram nomeadas candidatas que obtiveram colocação menos favorável (Emara Bergmann da Silva - 170ª colocação; Juliana Battanoli Sasso Gama - 145ª colocação).

Tratando-se de ato omissivo continuado, alega que possui direito líquido e certo à nomeação no cargo efetivo de enfermeiro, por ter sido um dos aprovados no concurso público, requerendo medida liminar para que seja nomeado e empossado imediatamente, eis que presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, esta última evidenciada pela possibilidade do perecimento do direito em razão do prazo de validade do concurso.

Juntou cópias do Edital nº 002/2007 e do Diário Oficial do Estado que nomeou as candidatas Emara Bergmann e Juliana Battanoli (fls. 13/31).

Custas judiciais à fl. 33.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo entendimento jurisprudencial, a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irresignação, não restou demonstrado a contento os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora*.

Com efeito, deduz-se da própria argumentação do impetrante que o mesmo não foi classificado dentro do número de vagas (75) ofertadas pelo Edital nº 002/2007, sendo que a nomeação das candidatas Emara Bergmann e Juliana Battanoli decorreu de determinação judicial (autos nº 010.2009.913.853-8 e nº 010.2010.901.259-0, respectivamente). Ademais, não há notícias nos autos de que existam vagas disponíveis nos termos do Edital lançado, que previa o preenchimento de apenas 75 vagas para provimento efetivo do cargo de enfermeiro, sendo o impetrante classificado na 129ª posição. Finalmente, consultando o Diário Oficial do Estado nº 1155, de 30.09.2009, verifiquei que o prazo de validade do concurso público foi prorrogado por mais 2 anos.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 dias, as informações de estilo, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (art. 7, I, Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Findo o prazo a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/09, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação no prazo de 10 dias (art. 12, da Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 7 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001213-7
AGRAVANTE: HELOISA MARTINS SYAGHA
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURICIO
AGRAVADA: ZEKIYYA HALABI SIAGHA
ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1- Apensem-se aos autos do Mandado de Segurança nº 00010000959-6;

2- Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

INQUÉRITO Nº 0000.08.009822-1
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Público.

B. V., 09/12/10.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 09/12/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012381-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDA: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, "alínea "a", da Constituição Federal, em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 000.09.012381-1, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão que acolheu uma exceção de pré-executividade, excluindo da lide o sócio da parte executada, ora Recorrida.

O Recorrente alega que a decisão vergastada contrariou o art. 522, do CPC, pois, no caso, o recurso cabível é o agravo de instrumento, e não a apelação cível, uma vez que "*Se a decisão acolhendo a exceção, determinar a extinção da execução, caberá apelação. Contudo, se a decisão acolher esse meio de defesa, determinando outra coisa, mas não extinguindo a execução, então, deverá ser interposto o recurso de Agravo de Instrumento.*" (fls. 307/308).

Ao final, pleiteia o conhecimento e o provimento do recurso, anulando-se o julgado combatido.

Não houve contrarrazões (fl. 312).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada na decisão combatida, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.001115-4

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA

AGRAVADA: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

ADVOGADOS: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO E OUTRO

DESPACHO

I- Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ.

II- Após, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.09.012781-2.

III- Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/12/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.151530-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: TÁLISON SALES DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

2º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

3º APELADO: MARCIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 012024-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: LARA MENDES MAFRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO DE DANOS MORAIS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 0,5% (ZERO VITGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1 – Às verbas indenizatórias originárias de danos morais, em execução contra a Fazenda Pública, aplicam-se juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, totalizando 6% (seis por cento) ao ano.

2 – Entendimento firmado nos termos do art. 1º - F da Lei Federal n.º 9.494/97.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Tânia Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001181-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa COUROS BOA VISTA LTDA em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0010.2010.911.674-8, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA.

O Ministério Público Estadual, ora agravado, ingressou com Ação Civil Pública, em 06.08.2010, alegando que a empresa Couros Boa Vista Ltda (agravante), em razão de irregularidades em sua atividade empresarial (curtume), vem causando degradação ambiental, requerendo antecipação da tutela para “suspender IMEDIATAMENTE toda e qualquer atividade de industrialização de couro e de quaisquer outros produtos, controlados ou de responsabilidade da Ré, que esteja contaminando o solo com efluentes descartados do curtume”.

Ao final, requereu a condenação da empresa para: a) adequar, no prazo de 120 dias, sua atividade a todos os parâmetros de ordem administrativa ambiental, posturas e urbanísticas, promovendo modificações necessárias de ordem estrutural, física, ambiental e sanitárias para afastar os impactos ambiental e social dela decorrentes, bem como cumprir as recomendações técnicas do IBAMA, FEMACT, SMGA, EMBRAPA e UFRR; b) montar em sua estrutura laboratório e dotá-lo de meios e pessoal técnico-profissional da área da química ou da engenharia química como responsável para análise dos materiais sólidos e efluentes líquidos e gasosos oriundos do empreendimento, em todas as suas fases; c) manter em local visível de suas instalações todas as licenças ambientais; d) abster-se de funcionar sem todas as autorizações ambientais, sanitárias, de posturas e urbanísticas; e) não despejar os resíduos, sólidos e líquidos, gasosos ou de qualquer natureza, provenientes, direta ou indiretamente, de sua atividade no solo, subsolo ou que venham atingir o lençol freático; f) pagamento de danos materiais, danos morais coletivos, custas processuais e ônus da sucumbência.

O juízo singular concedeu a antecipação da tutela nos seguintes termos:

“Trata-se de ação civil pública cujo objetivo é impedir a continuação de ofensa ao meio ambiente por descumprimento das normas ambientais.

Em síntese, afirma que o réu tem total conhecimento que não está cumprindo as normas ambientais, pois reitera a conduta agressiva, causando graves danos ao meio ambiente.

Por isso, requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão de toda e qualquer atividade de industrialização de couros e de outros produtos produzidos pela ré que contamine o solo.

Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.

A plausibilidade do direito decorre do fato de a ré reiterar a prática de conduta ilícita, conforme os documentos que acompanham a petição inicial e os constantes no evento 07.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caracteriza-se pelo grave impacto ambiental ocasionado pelo despejo de resíduos poluentes nas margens da lagoa em área de preservação ambiental.

(...)

Por esta razão, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão de toda e qualquer atividade de industrialização de couros e de outros produtos produzidos pela ré que causa contaminação ao solo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento da medida.” (decisão interlocutória, fls. 984/985)

Inconformada, a agravante apresenta o recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo da decisão monocrática, aduzindo que:

- sua atividade industrial não degrada o meio ambiente, pois utiliza sistema de tratamento de efluentes líquidos dentro dos padrões ambientais;
- o monitoramento da “massa bruta de carnaça derretida” já vinha sendo feito de longa data;
- em setembro de 2005, contratou a empresa ÁGUA PURA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA para fazer o trabalho de monitoramento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos em sua indústria;
- adquiriu a Chácara Sol Nascente, situada à margem esquerda da BR-174, km 20, em Boa Vista/RR, para utilização do resíduo sólido como adubo orgânico;
- em 02.09.2005, elaborou Plano de Controle Ambiental;

- possui Autorização de Operação nº 0008/2006;
- não consta cromo e seus compostos nos produtos analisados;
- a análise feita pela CHEMYKA CONSULTORIA QUÍMICA LTDA concluiu que não fora detectado cromo total na água do lago, água do poço e solo;
- se a área de descarte e lagoa temporária estivessem contaminadas com íon pesado (cromo total), o proprietário do sítio vizinho não permitiria que o gado bebesse água;
- deixou de descartar resíduos sólidos na Chácara Sol Nascente e passou a descartar na Fazenda Adelaide II, à margem esquerda da BR-174;
- o parecer da assistente técnica do Ministério Público Estadual é confuso;
- a empresa aguarda decisão nas instâncias administrativas nos dois casos de multa e de interdição;
- o odor exalado pelo curtume da empresa é bem menor do que o odor exalado das serrarias instaladas no Parque Industrial de Boa Vista;
- a paralisação das atividades industriais causará a quebra da empresa Couros Boa Vista Ltda, colocando em risco 45 empregos diretos e 120 indiretos;
- caso seja necessário, a agravante está disposta a contratar outra empresa para realizar análise dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, seja na Ação Civil Pública ou por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, sem haver necessidade de paralisação de suas atividades;
- paralisando a atividade, não há o que fazer com 6.500 couros bovinos produzidos mensalmente.

É o relatório. Decido.

Atendidos os pressupostos legais, conheço do agravo de instrumento.

Confrontando os laudos técnicos das empresas contratadas pela agravante, no sentido de que a atividade empresarial estaria de acordo com a legislação ambiental (fls. 139, 142, 145, 148, 272/273, 278, 279/280, 372/376), verifica-se, no sentido contrário, a existência de laudos e pareceres técnicos de entidades governamentais, noticiando que a atividade industrial da recorrente vem degradando o meio ambiente (fls. 221, 225, 385/397, 405/429, 444/450, 407, 640/649, 720/722, 958/961).

Referidos laudos se encontram no Inquérito Civil Público nº 001/2007 (4 volumes, fls. 204/962).

Constata-se, ainda, que a agravante, ao longo dos últimos quatro anos, já teve sua atividade embargada duas vezes (fls. 225/226, 722), além de ser autuada e multada por órgãos de fiscalização ambiental (fls. 59, 115, 122).

Dessume-se, ademais, que o Ministério Público Estadual, após longa investigação dos fatos e antes de propor ação civil pública, teve o cuidado de realizar reunião técnica com representantes do IBAMA, UFRR, FEMACT (FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA) e SMGA (SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL) para discutir o impacto ambiental provocado pela empresa Couros Boa Vista Ltda (fls. 786/787).

Na referida reunião, o Departamento de Química da Universidade Federal de Roraima frisou que: "as análises apresentadas pela empresa Couros Boa Vista não são realizadas por laboratório acreditado; as análises apresentadas pelo curtume são feitas pelo Laboratório Água Pura e Chemyka, porém não apresentam parâmetros de como são feitas (...). Em todos os laudos, o cromo aparece como ausente para todas as amostras, sendo esse resultado impossível, sempre vai dar algum teor de cromo" (fl. 787).

Dessa forma, em cognição limitada e sem prejuízo de posterior reexame da matéria, observando-se, ainda, o princípio da prevenção, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão judicial, pois não vislumbro os requisitos para o deferimento da medida liminar suscitada (art. 558, CPC), sobretudo em razão da farta documentação informando que a prática econômica da empresa está causando prejuízos ambientais.

Comunique-se o juízo de origem, de quem solicito prestar as informações que entender relevantes (art. 527, IV, CPC).

Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001185-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 25, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, que nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário com pedido de liminar cumulada com Ação de Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizou o depósito em Juízo dos valores indicados pelo agravado.

O Agravante alega, em preliminar, que a inicial é inepta, devendo o processo principal ser extinto, eis que o agravado não juntou a cópia do contrato em discussão, sendo este documento indispensável à propositura da ação.

No mérito, aduz que o presente agravo deve ser acolhido para que seja revogada a decisão, concedendo-se os efeitos da tutela antecipada para: que o agravado promova a consignação das parcelas no valor contrato e que ele próprio apresente a cópia do contrato aludido.

Juntou documentos às fls. 22/56.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, I, indica as peças obrigatórias.

Por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, tratando-se de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias? Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato?

De outra banda, não há que falar em impossibilidade do agravante em apresentar cópia do contrato aludido, eis que, como instituição bancária, mantém em seus arquivos todos os documentos relativos aos seus consumidores, de modo que, facilmente, poderia juntar o contrato com as peças constantes do agravo, o que não se pode afirmar em relação ao agravado ao promover a ação principal.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo

mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão -, nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001179-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.

PACIENTE: GEOVANE JESUS MASULO MARQUES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com qualquer documento que comprove suas alegações.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001157-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADO: CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUSA BRITO
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4^a Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento e obistou o agravante de negativar o nome do agravado, bem como autorizou o depósito dos valores indicados pelo consumidor, determinando que este permanecesse na posse do bem e, ainda, determinou que o agravante apresentasse em juízo o contrato firmado, com seus aditivos e extratos.

Afirma o agravante, em resumo, que o contrato deve prevalecer, eis que fora ajustado entre as partes, tanto no valor das prestações quanto na sua quantidade, com o índice de reajuste e encargos de mora legais.

Aduz que nesta fase de cognição não se afiguram suficientes os requisitos autorizadores da liminar concedida e a fundamentação acerca dos prejuízos decorrentes da aplicação das taxas de juros constituem matéria de mérito, não estando suficientemente comprovadas e demonstrados nesta fase.

Requer, assim, a concessão da liminar para que seja autorizada a inscrição do nome do devedor no rol de inadimplentes, bem como a busca e apreensão do veículo. Ademais, caso não sejam deferidos os pedidos acima, requer seja determinado que o agravado promova o depósito das parcelas mensais contratadas, acrescidas dos encargos moratórios previstos no ajuste.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, anoto que o que se discute na ação principal não é a taxa de juros aplicada ao contrato, mas sim a capitalização de juros de forma composta, denominado 'anatocismo'.

Não obstante a informação acima, tenho que a liminar deve ser concedida.

Com efeito, para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, conforme estipulado no art. 558 do Código de Processo Civil, é indispensável a demonstração do perigo da demora e da fumaça do bom direito, previstos no art. 273 do mesmo diploma legal.

In casu, em que pese a alegação do agravado de prática de anatocismo por parte da instituição bancária, tenho que não é possível verificar, prima facie, a prova inequívoca ou a verossimilhança das alegações

expendidas pelo agravado nos autos principais. Assim, entendo que as questões demandam análise mais acurada, além da necessidade de comprovação das alegações na fase instrutória do feito.

Recente posicionamento do STJ prescreve que há de ser demonstrado ao menos que a aparência do bom direito da contestação de valores cobrados se funda em jurisprudência dominante o que, in casu, não ocorre. Ao contrário, observo que as teses defendidas na ação principal encontram sérias contraposições na jurisprudência pátria, de modo que não se pode afirmar, sem a necessária análise específica dos argumentos, inclusive com eventual prova pericial, a presença de elementos que comprovem a alegada capitalização de juros. Nesse passo, exsurge clara a fumaça do bom direito do agravante nos presentes autos.

Quanto à possibilidade da decisão agravada causar dano irreparável ou de difícil reparação, acaso mantida, tenho que também assiste razão ao agravante.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 78), de forma sucinta, se limita a afirmar “evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto enormes e irreparáveis poderão ser os prejuízos do autor, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional”, cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Tecidas essas considerações sobre a possibilidade e os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando ainda que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar e atribuo efeito suspensivo ao presente agravo para o fim suspender os efeitos da decisão liminar concedida em primeiro grau.

Comunique-se o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contrarrazões.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001190-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: OZANIRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DENISE A. CAVALCANTI CALIL

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 5ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a cópia da procuração da parte agravada, informando tão somente, à fl. 20, o nome e o endereço da procuradora da agravada.

Isto posto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo civil c/c artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – cópia da procuração da advogada da agravada-, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001162-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANCISCO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das

parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 21), de forma sucinta, se limita a afirmar “evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto enormes e irreparáveis poderão ser os prejuízos do autor, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional”, cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Vale ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau, em outras situações análogas e de conhecimento desta relatoria, negou as liminares pretendidas, ao argumento de que os juros que eram praticados estavam dentro da taxa média de mercado e que, prima facie, não poderiam ser considerados abusivos.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001023-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.
PACIENTE: ROSELY FARIAS DA SILVA.

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando a renúncia de fl. 45, intime-se a paciente, por mandado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de assumir a condição de impetrante; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 000.10.001175-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: IRENE DIAS NEGREIRO
PACIENTE: EVANDRO SOARES DA ROCHA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JESP VDF C/ MULHER DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203317-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual para oferecimento das razões recursais;

II – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões;

III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV – Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130901-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE: KELISSON CASTRO SILVA E GERSON CASTRO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

1º APELADO: KELISSON CASTRO SILVA, GERSON CASTRO SILVA E GEOVANI GOMES DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para proceder à intimação do Defensor Público para apresentar as Razões de Apelação dos réus Kellison Castro Silva e Gerson Castro Silva.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195633-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA BARNARDES DE CARVALHO

2º APELANTE: FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Desentranhem-se as Razões de fls. 989/992 e 1.067/1098, juntando-as aos autos respectivos (nº 010.09.214024-2), considerando a decisão de desmembramento (fls. 817).

II. Certifique-se a Secretaria da Câmara Única a apresentação das Razões de Apelação do réu Wagner Pereira da Silva.

III. Em caso negativo, proceda-se a intimação do mesmo via mandado para que as apresente, ou constitua novo advogado, devendo ser consignado no instrumento que o não oferecimento da referida peça ensejará o patrocínio pela Defensoria Pública Estadual, em homenagem ao princípio da ampla defesa.

IV. Após, com as Razões, remetam-se ao Ministério Público para as Contrarrazões.

V. Por fim, à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010.

Juíza Convocado Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013361-1 – BOA VISTA/RR.

1.ª APELANTE: NETE DIAS FONSECA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO.

2.º APELANTE: CELESTINO PEREIRA OLÍCIO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a renúncia de fl. 218, intime-se, pessoalmente, a 1.ª apelante (Nete Dias Fonseca), para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, a fim de apresentar as razões recursais; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000467-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADOS: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Sendo do dia 28.05.10 a última notícia sobre o andamento da ação principal (fl. 165), por oportuno, determino que novas informações sejam requisitadas ao Juiz da causa, no prazo legal.

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias

Desembargadora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001060-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA MARQUES LIBÓRIO

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TAVORA DE ARAÚJO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 75 pelo prazo legal.

Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 09/12/2010****Documento Virtual nº. 2010/60605****Ref.: Memorando nº. 79/2010 – GP****DECISÃO**

Trata-se de documento virtual (Memorando nº. 79/2010 – GP), no qual foi encaminhada a Resolução nº. 119/2010 – CNJ. Neste ato, o Conselho Nacional de Justiça revogou a Resolução nº. 48/2007 – CNJ que trata da exigência de nível superior para o cargo de oficial de justiça.

O Departamento de Recursos Humanos manifestou-se, informando que este Tribunal cumpriu a Resolução nº. 48/2007 – CNJ, por meio da Lei Complementar Estadual nº. 141/08, e que, em período próximo, será realizado um concurso público para preenchimento de cargos, entre eles, o de oficial de justiça. Disse, ainda, que, caso decida-se pela mudança, será necessário nova lei complementar.

Decido.

Com a publicação da Resolução nº. 48/2007 – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima optou pela alteração do nível de escolaridade do cargo de oficial de justiça após a verificação da possibilidade/viabilidade.

Por essa razão, mantenho o nível atual de escolaridade.

Publique-se, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência e, após, arquite-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Documento Virtual nº. 2010/62112**Ref.: Ofício Gab. Nº. 158/2010/São Luiz do Anauá****DECISÃO**

Trata-se do Ofício Gab. Nº. 158/2010/São Luiz do Anauá, pelo qual o Exmo. Juiz Substituto ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS encaminha relatório.

Este ofício já foi cadastrado no CRUVIANA como *documento físico* sob o nº. 2010/61993, que está em andamento.

Por essa razão, arquite-se este registro.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo DIGITAL n.º 60986/2010 em apenso PA 60838/10**Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Estabilidade e progressão funcional de servidores****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional.
 2. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, bem como a sugestão do Diretor Geral em exercício.
 3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
 4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
 5. Publique-se.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 991/2009

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Contratação de serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Analista Judiciário da Diretoria Geral (fl. 337), bem como as manifestações da Secretária de Controle Interno (fl. 336) e do Diretor Geral em exercício (fl. 337v).
2. Com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, homologo a **Concorrência nº 002/2010** e adjudico o objeto do certame, qual seja, **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial**, à empresa **UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, vencedora da licitação com o valor de R\$ 6.741.549,84 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e oitenta e quatro centavos).
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010

Des. Almiro Padilha
PRESIDENTE

Procedimento Administrativo n.º 1085/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Geral Extraordinária – 2ª Vara Criminal**

DECISÃO

1. Ciente;
2. Arquive-se.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1087/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Geral Extraordinária – 4ª Vara Criminal**

DECISÃO

1. Ciente;
2. Arquive-se.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1088/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Geral Extraordinária – 5ª Vara Criminal**

DECISÃO

1. Ciente;
2. Arquive-se.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1090/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Geral Extraordinária – 6ª Vara Criminal**

DECISÃO

1. Ciente;
2. Arquive-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2178/2010**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Procedimento para aplicação da primeira progressão funcional de servidores.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para homologação das avaliações de desempenho, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.
 2. Com base no parecer do Departamento de Recursos Humanos (fls. 111/114), bem como decisão de fl. 105, concedo a estabilidade no serviço público e consequente aplicação da 1ª Progressão Funcional aos servidores elencados nas fls. 02/03, com fulcro no art. 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
 3. Publique-se.
 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2599/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de serviços extraordinários aos servidores Eduardo Almeida de Andrade e Vaancklin dos Santos Figueredo.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comarca de Rorainópolis, no qual solicita autorização para pagamento de horas extras aos servidores Eduardo Almeida de Andrade e Vaancklin dos Santos Figueredo.
 2. Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, fl. 17, por não ter havido prestação de serviço extraordinário, determino o arquivamento do presente feito.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2696/10**

Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

Assunto: **Novo crachá funcional**

DECISÃO

1. Homologo o Concurso Interno para Elaboração do Novo Crachá de Identificação Funcional dos Servidores deste Tribunal, que teve como vencedor o **Modelo 10**, de autoria de Daniel Lineke Silva Borges e Oiran Braga dos Santos (fl. 40).
 2. Publique-se.
 3. Após, à Assessoria de Comunicação para divulgação do resultado.
 4. Por fim, ao Departamento de Recursos Humanos, com urgência, para as demais providências.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2708/2010

Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DRH**

Assunto: **Procedimento para aplicação da primeira progressão funcional de servidores.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para homologação das avaliações de desempenho, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.
2. Com base no parecer do Departamento de Recursos Humanos (fls. 69/70), bem como decisão de fl. 73, concedo a estabilidade no serviço público e consequente aplicação da 1ª Progressão Funcional aos servidores elencados na fl. 02, com fulcro no art. 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2773/2010

Requerente: **Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto**

Assunto: **Solicita estágio para alunos matriculados no curso Técnico de Informática em Manutenção de Computadores da escola estadual Major Alcides.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Sra. Ilma de Araújo Xaud, Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos, solicitando que se averigüe a possibilidade de estágio neste Tribunal para alunos matriculados no curso Técnico de Informática em Manutenção de Computadores.

Em fl. 02, consta ofício da Sra. Ilma de Araújo, Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desporto, solicitado verificar a possibilidade de ocorrer o referido estágio nas dependências deste Tribunal.

A Seção de benefícios, em manifestação, explica que o Tribunal já possui convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, o qual disciplina os estágios supervisionados, e ainda, que as vagas existentes estão, no momento, preenchidas.

O diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, sugere que a Secretária de Educação seja orientada a firmar parceria com o CIEE, como forma de encaminhar os alunos para estágio nesta Corte.

Passo a decidir.

Esta Corte possui convênio com a instituição Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, que disciplina a promoção de estágio supervisionado para estudantes, fls.09/13.

Ademais, conforme o Departamento de Recursos Humanos, em fl. 04, não há vagas disponíveis para estágio na área de Tecnologia da Informação, já estando todas ocupadas.

Logo, corroboro sugestão da Diretoria Geral, portanto, oficie-se a excelentíssima Senhora Secretária de Estado, comunicando a possibilidade dos referidos alunos se inscreverem para estágio através do CIEE, para que, quando houver vagas a serem preenchidas neste Tribunal, estes passem por uma seleção junto com candidatos de outras instituições de ensino credenciadas.

Publique-se.

Após, à Seção de Benefício para ciência da decisão.

Por fim, arquite-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 59456/10

Origem: **Erasmus Hallysson Souza de Campos**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erasmus Hallysson Souza de Campos, em virtude de deslocamento da Comarca de São Luiz do Anauá ao município de Boa Vista, no período de 26 a

27 de setembro do corrente ano, para participar de reunião realizada no Pleno para tratar de assunto de interesse deste Tribunal.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 09) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 60072/10

Origem: **SINTJURR**

Assunto: **Análise de proposta – Subsídio no percentual do valor pago à UNIMED**

DECISÃO

1. Sobreste-se o presente procedimento até a aprovação do novo orçamento, quando a proposta poderá ser devidamente analisada.
2. Publique-se.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 60113/2010

Origem: **SINTJURR**

Assunto: **Solicita afastamento dos servidores Felipe Arza Garcia e Eunice Machado Moreira, sem ônus para o Tribunal, para participação de Reunião do CNJ.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pelo SINTJURR, solicitando afastamento, sem ônus para o TJ/RR, dos servidores Felipe Arza Garcia e Eunice Machado Moreira para participarem de reunião do CNJ.
2. Tendo em vista a perda do objeto, determino o arquivamento do presente feito.
3. Publique-se.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 60375/10

Requerente: **Eva Rodrigues de Sousa**

Assunto: **Solicita que as férias sejam convertidas em abono pecuniário**

DECISÃO

Trata-se de requerimento de conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, de converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de **grande relevância** é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia.

Neste caso, a relevância foi demonstrada. Vejamos.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu Metas Prioritárias para cumprimento de processos, principalmente a chamada Meta 2, a qual determina que os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006 devem ser julgados até 31/12/2010.

Assim, para agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos na meta mencionada, esta Presidência instituiu mutirões, Cível e Criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciários necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Além das situações acima expostas, acrescento o fato de dois oficiais de justiça, da mesma zona, terem marcado as férias em período idêntico, conforme informado pelo Coordenador da Central de Mandados.

Não bastasse isso, o Coordenador ainda acrescenta o fato de que o Oficial Luís Cláudio de J. Silva está de licença e também pertence à mesma zona dos dois oficiais acima mencionados.

No mais, não há possibilidade de designar outro Oficial de Justiça para substituir a Requerente durante o gozo de suas férias, em razão da já constatada escassez de oficiais de justiça na Central de Mandados.

Não obstante isso, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Por fim, ressalto que a servidora, conforme manifestação do Coordenador da Central de Mandados (fl. 13), permaneceu trabalhando durante o período que estaria usufruindo suas férias (27/10 a 10/11).

Portanto, diante de todo o exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão 14 (quatorze) dias das férias da requerente em abono pecuniário, desde que não haja impedimento legal.

Publique-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para manifestação quanto a possibilidade legal de realizar ajuste no orçamento desta Corte para o deferimento do pleito, mediante o remanejamento de recursos.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 60380/2010

Origem: **SINTJURR**

Assunto: **Solicita afastamento dos servidores Felipe Arza Garcia e Eunice Machado Moreira, sem ônus para o Tribunal, para participação de Reunião do CNJ.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pelo SINTJURR, solicitando afastamento, sem ônus para o TJ/RR, dos servidores Felipe Arza Garcia e Eunice Machado Moreira para participarem de reunião do CNJ.
 2. Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, por ensejar litispendência, determino o arquivamento do presente feito.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 61633/10

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Elvo Pigari Júnior, em virtude de deslocamento da Comarca de Bonfim para participar do “Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática”, realizado na Comarca de Boa Vista, no período de 08 a 11 de novembro do corrente ano.

Consta nos autos folha de frequência dos do curso (fl. 07), demonstrando a participação do requerente.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 05) para custear as diárias requeridas.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias ao Exmo. Juiz Elvo Pigari Júnior, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 61728/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal, especialmente na área de informática, diante da necessidade de se atender às Metas estabelecidas pelo CNJ; a anuência do chefe imediato dos servidores; e a disponibilidade orçamentária, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Targino Carvalho Peixoto e George Wilson Lima Rodrigues, com ônus, para participar do treinamento “Red Hat Enterprise System Monitoring Tuning”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 24 a 27 de janeiro de 2011, a se realizar em Brasília-DF.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 61751/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal, especialmente na área de informática, diante da necessidade de se atender às Metas estabelecidas pelo CNJ; a anuência do chefe imediato do servidor; e a disponibilidade orçamentária, defiro o pedido.

2. Autorizo o afastamento de Marco Aurélio Carvalho Feitosa, com ônus, para participar do treinamento "JBoss Advanced Hibernate", do Conselho Nacional de Justiça, no período de 10 a 11 de janeiro de 2011, a se realizar em Brasília-DF.
 3. Publique-se.
 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 61752/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista o lapso temporal, restou prejudicada a solicitação do requerente, impossibilitando o deferimento.
 2. Ademais, por contato telefônico, o Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, informou a inexistência de vagas nos voos para a data requerida.
 3. Ante as razões expostas, determino o arquivamento do pedido, por perda do objeto.
 4. Publique-se.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 62126/10

Requerente: **Jefferson Fernandes da Silva**

Assunto: **Participação em evento**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Exmo. Diretor da Escola da Magistratura à fl. 08, logo, restando prejudicada a participação do requerente no evento em questão, arquite-se.
 2. Publique-se.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 62293/2010

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Estabilidade e progressão funcional de servidores**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional.
 2. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos (10/11), bem como a sugestão do Diretor Geral em exercício (fl. 12).
 3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
 4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
 5. Publique-se.
- Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório nº. **20/2007**

Requerente: **Construtora D. S. S. Ltda.**

Advogado: **Denise Cavalcanti (OAB/RR 171-B)**

Requerido: **Município de Alto Alegre**

Procuradoria Geral do Município – **Leydijane Vieira e Silva**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre**

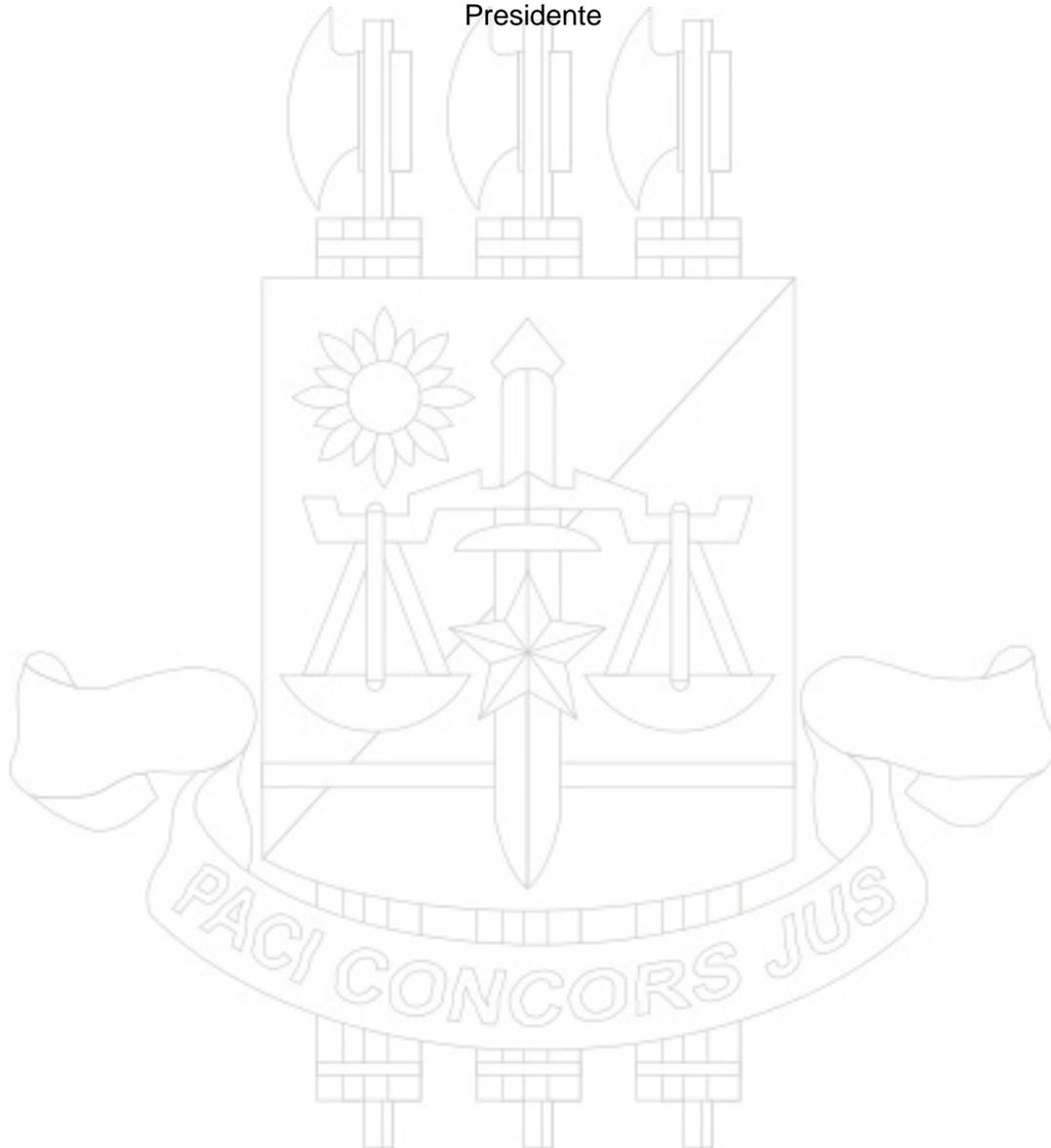
DESPACHO

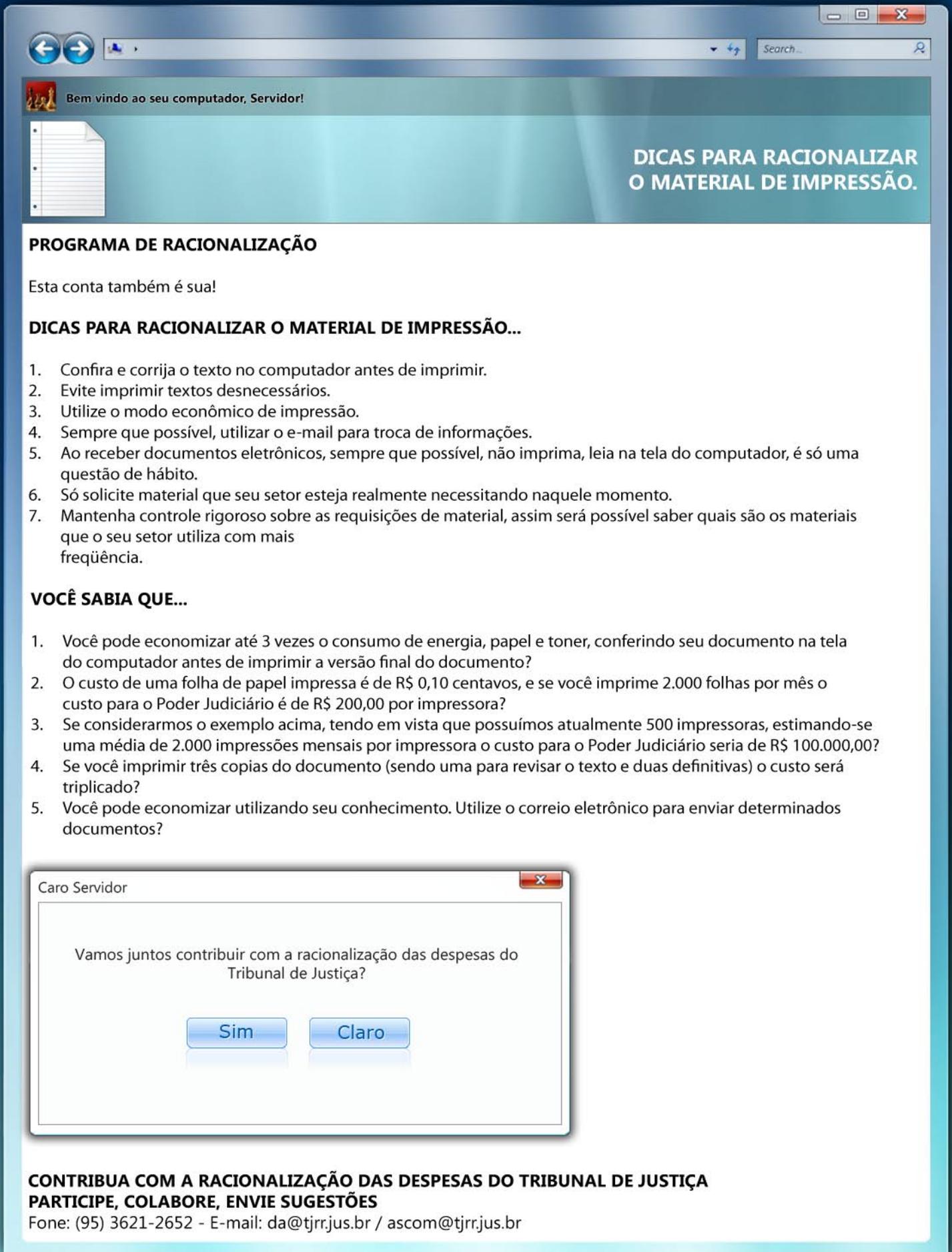
Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo.

Boa Vista, 1º. dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/12/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2758/2010**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60297/2010**

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - GABINETE

ASSUNTO: PROMOÇÃO MINISTERIAL

Vistos etc.

Não havendo manifestação da Corregedoria do Ministério Público Estadual, solicitada em 09/11/2010 (fl. 07), e inexistindo matéria disciplinar a ser enfrentada por esta CGJ, em decorrência do fato descrito no despacho de fl. 04, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60321/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO: FATOS OCORRIDOS NA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Vistos etc.

Cuidam estes autos de reclamação oriunda do Ministério Público Estadual, em razão de fatos ocorridos em sessão de julgamento do Júri, na Comarca de São Luiz do Anauá/RR (fls. 05/06).

Após reiteradas solicitações o MM Juiz substituto reclamado apresentou informações (fls. 19/22), em conformidade com o que determina o §2º, do art. 19, da Resolução nº30, do CNJ.

Das informações preliminares não se pode concluir pela inexistência de responsabilidade funcional decorrente de possível transgressão disciplinar por parte do magistrado, por inobservância, em tese, do disposto no art. 35, I, IV, da LOMAN.

A apuração preliminar do fato não deve se estender a ponto de serem produzidas provas sem o acompanhamento do acusado, sob pena de nulidade. O fato merece apuração mais detida, com produção de provas mediante o devido processo legal, observando-se os princípios do contraditório e da ampla

defesa, cujo instrumento próprio é o Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o que estabelece o art. 24, da Resolução nº30, do CNJ e art. 143, da Lei nº8.112/90.

Assim, encaminho estes autos à Presidência do TJRR, para os fins do §1º, do art. 7º, da Resolução nº30, do Conselho Nacional de Justiça e posterior manifestação desta Corregedoria, conforme §3º, do art. 7º, da mencionada Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.861/2010

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Vistos etc.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJRR, para ciência das informações constantes dos autos, com a sugestão de posterior arquivamento deste fascículo processual, tendo em vista que o acompanhamento da alimentação dos dados do SNBA é feito regularmente por esta CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR – 2010/61929

ORIGEM: CENTRAL DE MANDADOS

ASSUNTO: MEMO Nº 200/10/CENTRAL DE MANDADOS

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação preliminar da CPS e a decisão da Presidência do TJRR, lançada nos autos do Procedimento Administrativo nº60026/2010 (DJE nº4446, de 04/12/2010), archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 62002/2010

Origem: 4ª Vara Cível -Gabinete

Assunto: Solicita remoção da servidora Camila Araújo Guerra

Despacho:

Considerando as informações do DRH (fl.05) e a anuência do MM Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR (fl. 02), bem como não consta nesta CGJ que a servidora responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

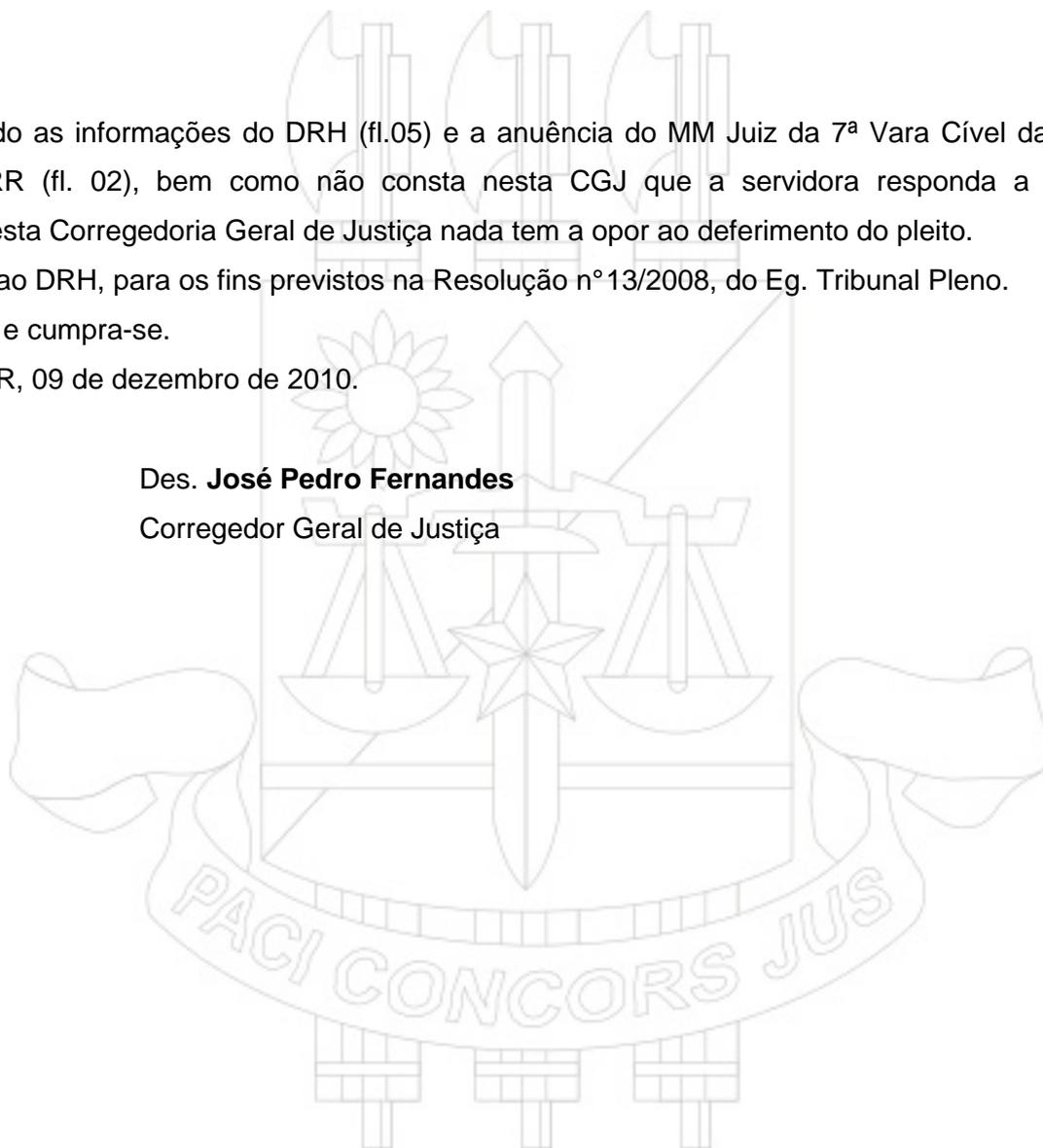
Devolva-se ao DRH, para os fins previstos na Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2010**Processo Administrativo Disciplinar nº 61540/2010****Processo Administrativo Disciplinar nº 62234/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD contra o serventuário A.A.L

Vistos etc.

Considerando a manifestação da comissão permanente de sindicância e a decisão da Presidência do TJRR, lançada nos autos do procedimento administrativo n.º 60026/2010, publicada no DJE n.º 4446, de 04 de dezembro de 2010, determino o arquivamento dos presentes processos administrativos disciplinares, tendo em vista a impossibilidade de prosseguimento dos feitos, em virtude da inexistência de vínculo entre o acusado e este Poder Judiciário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: MEMO/DAP/SRF N° 106/2010

Assunto: Descumprimento da Portaria n.º 685/2008

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS acerca da inexistência de indício que aponte a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor investigado, tendo em vista que a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional, por descumprimento do prazo estipulado no art. 1º da portaria n.º 685/2008, somente ocorrerá se for demonstrado, ainda que por indício, em verificação preliminar, que o atraso decorreu de má fé ou de desídia do servidor responsável.

Assim, archive-se este expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício n.º 3.316/10

Vistos etc.

Cuida-se de verificação preliminar para apuração de possível prática de infração disciplinar decorrente do não cumprimento de mandado judicial por parte de oficial de justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

A CPS constatou que o endereço onde deveria ser cumprida a diligência, de fato, estava consignado errado no mandado, sendo verdadeira a certidão do meirinho, quanto a não localização do logradouro indicado no mandado em tela.

Sendo assim, acolho a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 60767/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita procedimento para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 6ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

Despacho:

1 - Solicitem-se as informações necessárias à instrução do feito (Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura – art. 6º I, a, c, e II, d, e art. 7º, e k, além dos períodos de licenças ou afastamentos legais e convocações para auxílio junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria).

2 - Juntem-se os dados estatísticos para avaliação da produtividade e presteza, a serem coletados dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Solicitem-se à Escola da Magistratura as informações alusivas aos cursos de que participou o magistrado que concorre à vaga de Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 60771/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita procedimento para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Vara da Justiça Itinerante pelo critério de merecimento.

Despacho:

1 - Solicitem-se as informações necessárias à instrução do feito (Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura – *art. 6º I, a, c, e II, d, e art. 7º, e k*, além dos períodos de licenças ou afastamentos legais e convocações para auxílio junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria).

2 - Juntem-se os dados estatísticos para avaliação da produtividade e presteza, a serem coletados dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Solicitem-se à Escola da Magistratura as informações alusivas aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à vaga de Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 136, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações trazidas por intermédio da representação s/n.º oriunda da Tinrol Tintas Roraima LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora Maria Ercília de Vasconcelos, matrícula 3010922, assessora de cerimonial da Presidência do TJRR, para apuração dos fatos narrados na representação em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da

Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

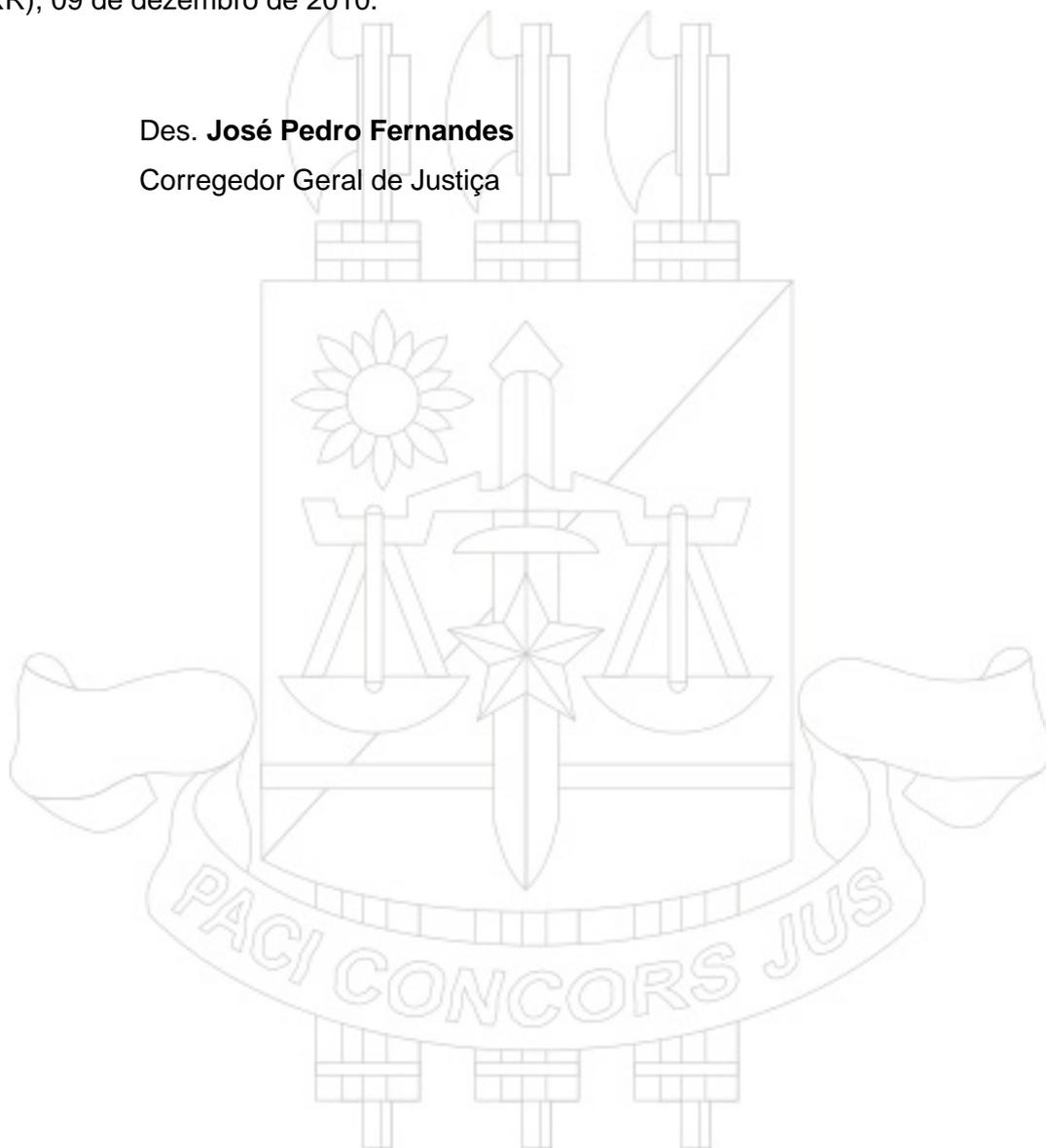
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/11/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2758/2010**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60297/2010**

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - GABINETE

ASSUNTO: PROMOÇÃO MINISTERIAL

Vistos etc.

Não havendo manifestação da Corregedoria do Ministério Público Estadual, solicitada em 09/11/2010 (fl. 07), e inexistindo matéria disciplinar a ser enfrentada por esta CGJ, em decorrência do fato descrito no despacho de fl. 04, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60321/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO: FATOS OCORRIDOS NA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Vistos etc.

Cuidam estes autos de reclamação oriunda do Ministério Público Estadual, em razão de fatos ocorridos em sessão de julgamento do Júri, na Comarca de São Luiz do Anauá/RR (fls. 05/06).

Após reiteradas solicitações o MM Juiz substituto reclamado apresentou informações (fls. 19/22), em conformidade com o que determina o §2º, do art. 19, da Resolução nº30, do CNJ.

Das informações preliminares não se pode concluir pela inexistência de responsabilidade funcional decorrente de possível transgressão disciplinar por parte do magistrado, por inobservância, em tese, do disposto no art. 35, I, IV, da LOMAN.

A apuração preliminar do fato não deve se estender a ponto de serem produzidas provas sem o acompanhamento do acusado, sob pena de nulidade. O fato merece apuração mais detida, com produção de provas mediante o devido processo legal, observando-se os princípios do contraditório e da ampla

defesa, cujo instrumento próprio é o Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o que estabelece o art. 24, da Resolução nº30, do CNJ e art. 143, da Lei nº8.112/90.

Assim, encaminho estes autos à Presidência do TJRR, para os fins do §1º, do art. 7º, da Resolução nº30, do Conselho Nacional de Justiça e posterior manifestação desta Corregedoria, conforme §3º, do art. 7º, da mencionada Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.861/2010

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Vistos etc.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJRR, para ciência das informações constantes dos autos, com a sugestão de posterior arquivamento deste fascículo processual, tendo em vista que o acompanhamento da alimentação dos dados do SNBA é feito regularmente por esta CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR – 2010/61929

ORIGEM: CENTRAL DE MANDADOS

ASSUNTO: MEMO Nº 200/10/CENTRAL DE MANDADOS

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação preliminar da CPS e a decisão da Presidência do TJRR, lançada nos autos do Procedimento Administrativo nº60026/2010 (DJE nº4446, de 04/12/2010), archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 62002/2010

Origem: 4ª Vara Cível -Gabinete

Assunto: Solicita remoção da servidora Camila Araújo Guerra

Despacho:

Considerando as informações do DRH (fl.05) e a anuência do MM Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR (fl. 02), bem como não consta nesta CGJ que a servidora responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

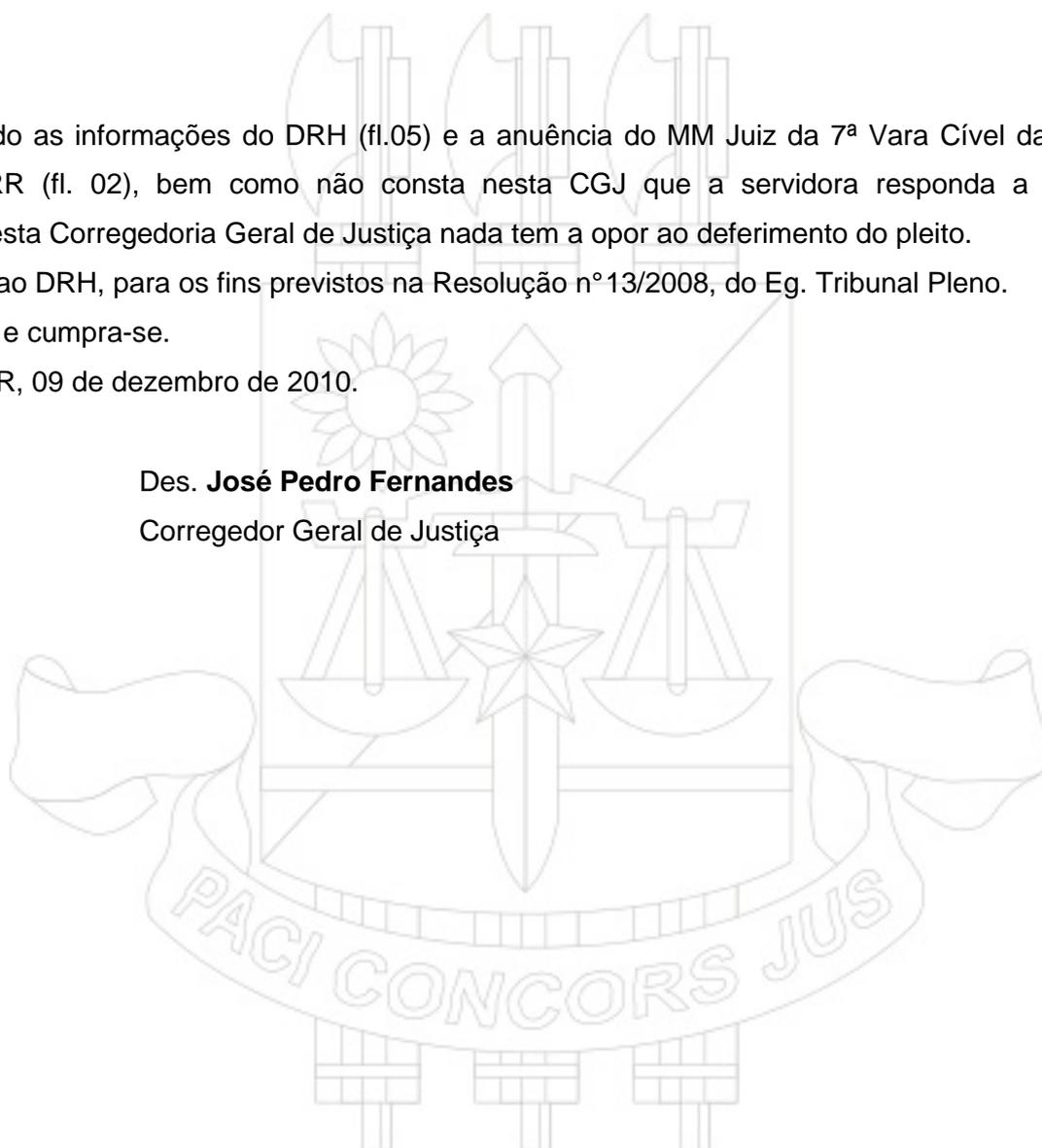
Devolva-se ao DRH, para os fins previstos na Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2010**Processo Administrativo Disciplinar nº 61540/2010****Processo Administrativo Disciplinar nº 62234/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD contra o serventuário A.A.L

Vistos etc.

Considerando a manifestação da comissão permanente de sindicância e a decisão da Presidência do TJRR, lançada nos autos do procedimento administrativo n.º 60026/2010, publicada no DJE n.º 4446, de 04 de dezembro de 2010, determino o arquivamento dos presentes processos administrativos disciplinares, tendo em vista a impossibilidade de prosseguimento dos feitos, em virtude da inexistência de vínculo entre o acusado e este Poder Judiciário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: MEMO/DAP/SRF N° 106/2010

Assunto: Descumprimento da Portaria n.º 685/2008

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS acerca da inexistência de indício que aponte a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor investigado, tendo em vista que a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional, por descumprimento do prazo estipulado no art. 1º da portaria n.º 685/2008, somente ocorrerá se for demonstrado, ainda que por indício, em verificação preliminar, que o atraso decorreu de má fé ou de desídia do servidor responsável.

Assim, archive-se este expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício n.º 3.316/10

Vistos etc.

Cuida-se de verificação preliminar para apuração de possível prática de infração disciplinar decorrente do não cumprimento de mandado judicial por parte de oficial de justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

A CPS constatou que o endereço onde deveria ser cumprida a diligência, de fato, estava consignado errado no mandado, sendo verdadeira a certidão do meirinho, quanto a não localização do logradouro indicado no mandado em tela.

Sendo assim, acolho a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 60767/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita procedimento para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 6ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

Despacho:

1 - Solicitem-se as informações necessárias à instrução do feito (Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura – art. 6º I, a, c, e II, d, e art. 7º, e k, além dos períodos de licenças ou afastamentos legais e convocações para auxílio junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria).

2 - Juntem-se os dados estatísticos para avaliação da produtividade e presteza, a serem coletados dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Solicitem-se à Escola da Magistratura as informações alusivas aos cursos de que participou o magistrado que concorre à vaga de Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 60771/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita procedimento para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Vara da Justiça Itinerante pelo critério de merecimento.

Despacho:

1 - Solicitem-se as informações necessárias à instrução do feito (Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura – art. 6º I, a, c, e II, d, e art. 7º, e k, além dos períodos de licenças ou afastamentos legais e convocações para auxílio junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria).

2 - Juntem-se os dados estatísticos para avaliação da produtividade e presteza, a serem coletados dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Solicitem-se à Escola da Magistratura as informações alusivas aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à vaga de Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 136, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações trazidas por intermédio da representação s/n.º oriunda da Tinrol Tintas Roraima LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora Maria Ercília de Vasconcelos, matrícula 3010922, assessora de cerimonial da Presidência do TJRR, para apuração dos fatos narrados na representação em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da

Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

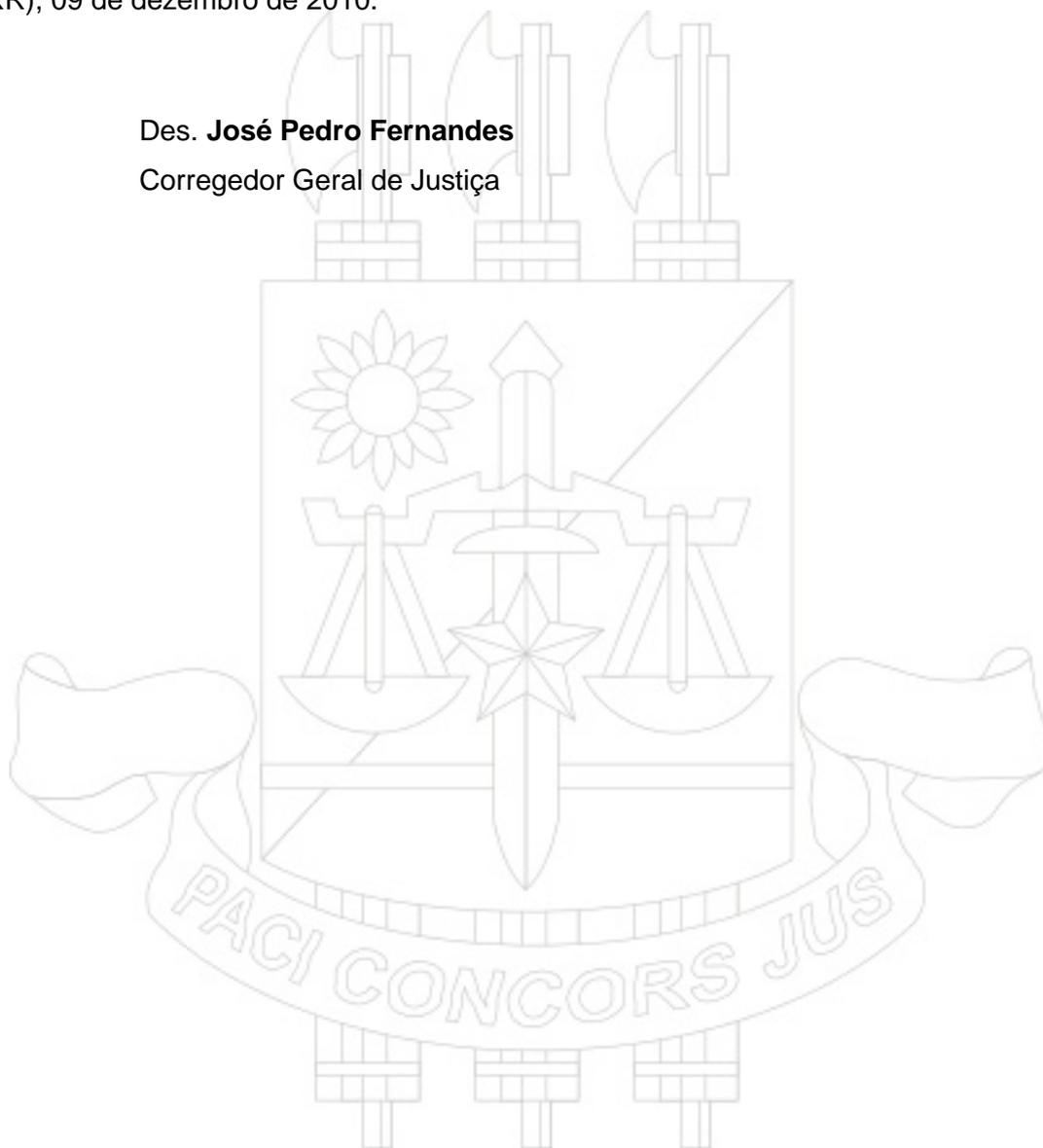
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

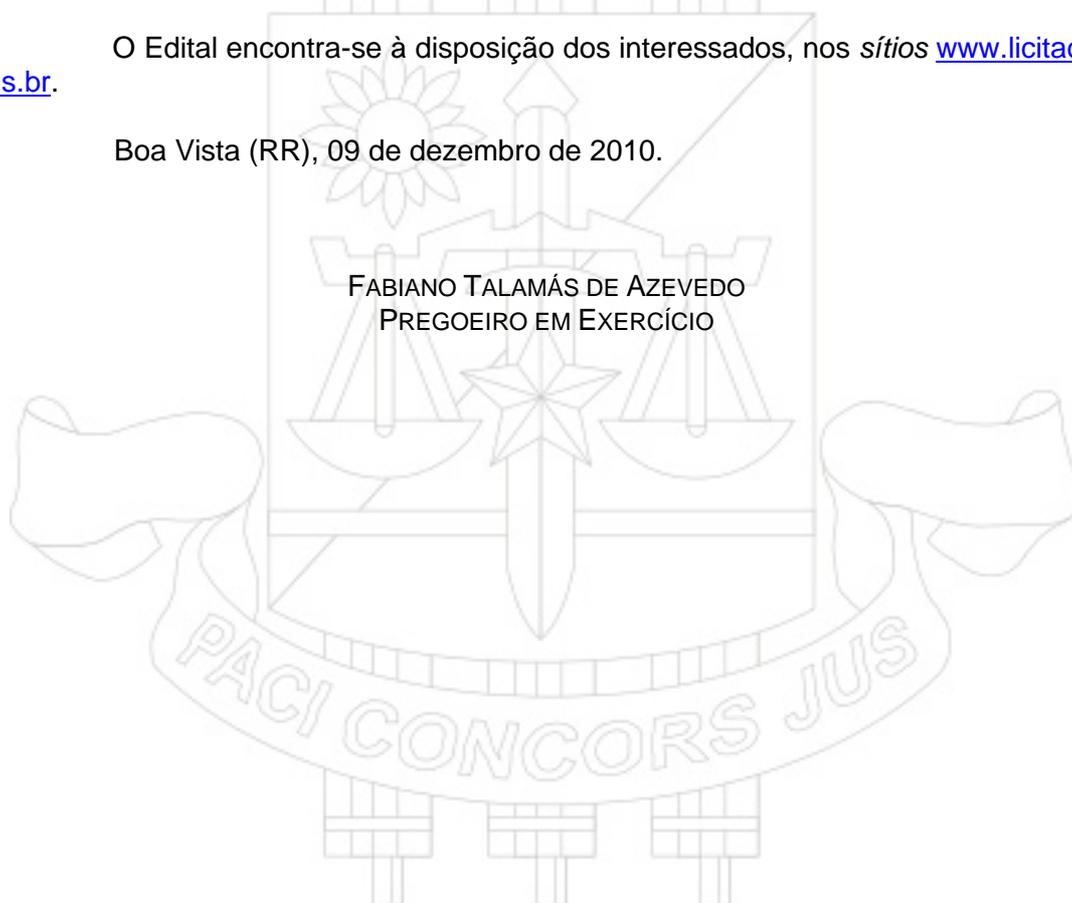
Expediente de 09/12/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 038/2010****PROCESSO: 3029/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à contratação eventual de serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048 Kbps para interligação das Comarcas dos municípios do interior com a sede do Tribunal de Justiça de Roraima.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 10/12/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/12/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 23/12/2010 às 12h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO



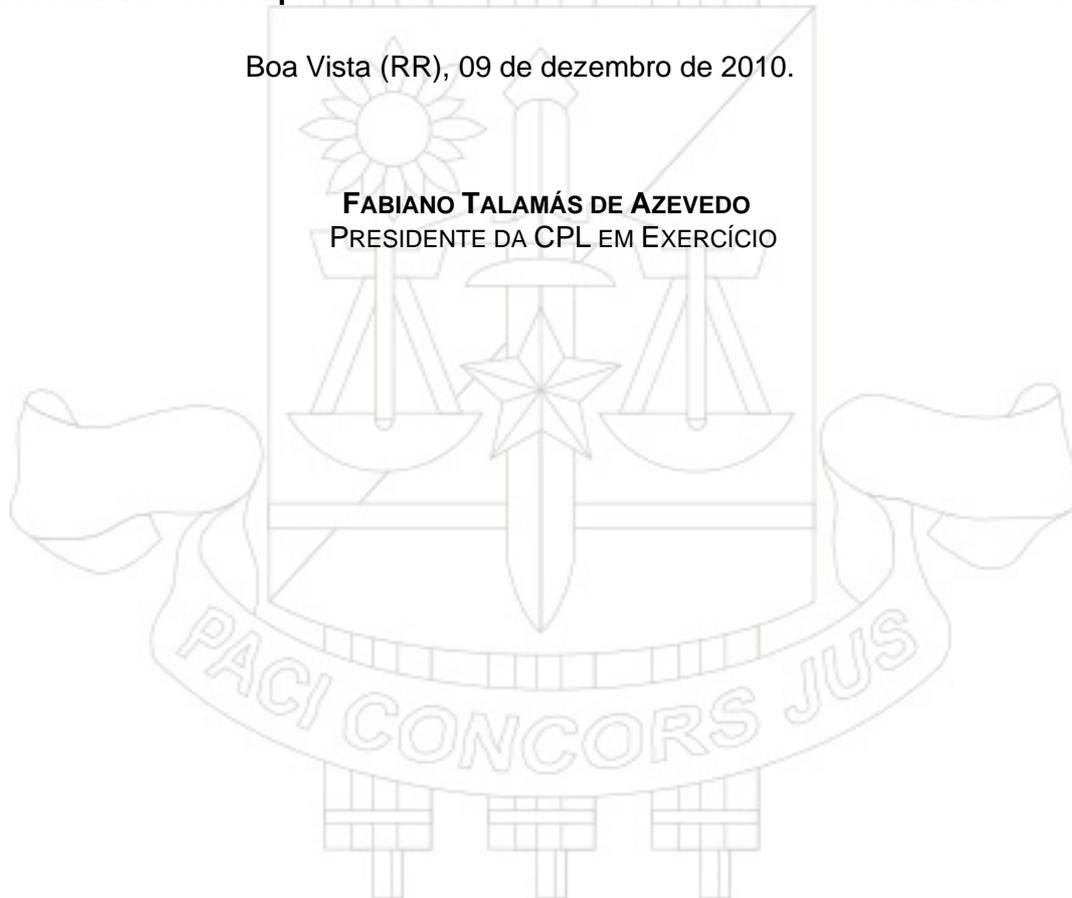
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 035/2010
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação de Prédio para instalação das 7ª e 8ª Varas Criminais.
ABERTURA: 30/12/2010 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/12/2010.**

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 09/12/2010**

Procedimento Administrativo n.º **60731/2010**
Origem: **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Conduzir o servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, chefe da Divisão de Serviços Gerais, para verificar problemas no gerador de energia
Período:	27 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0215/2010**Origem: COPEGE****Assunto: Procedimento para abrigar as ações e acompanhamento relativo ao projeto de construção da escola do servidor.**DECISÃO

1. Ciente.
2. Autorizo a solicitação de mudança de projeto de fl. 43.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração para as providencias necessárias.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0209/2010

Origem: COPEGE

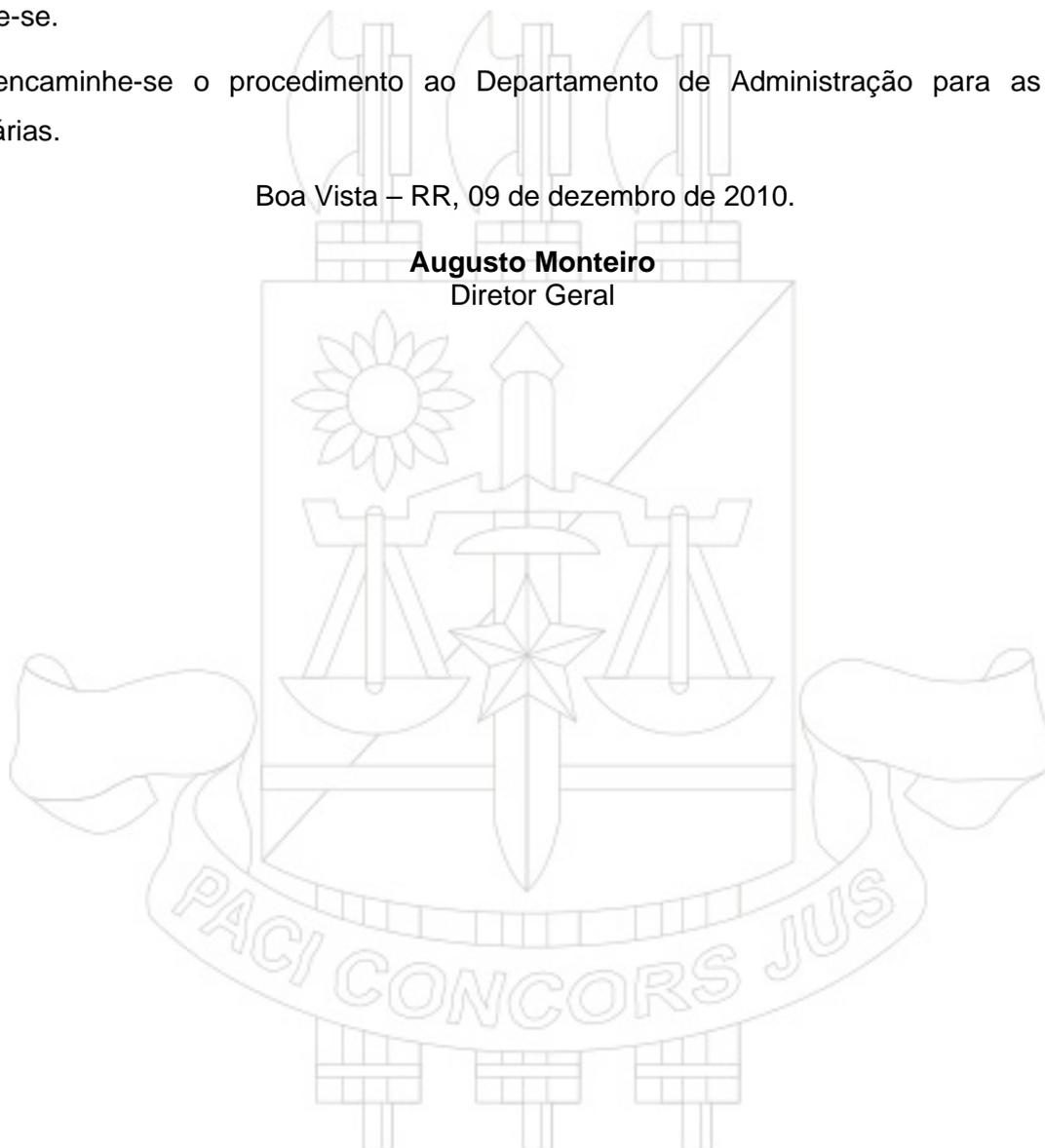
Assunto: Procedimento para abrigar as ações e acompanhamento relativo ao projeto de modernização da estrutura física do TJRR.

DECISÃO

1. Ciente.
2. Autorizo a solicitação de mudança de projeto de fl. 48.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração para as providencias necessárias.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/12/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 62400/2010****Origem: Assessoria de Comunicação Social – TJRR****Assunto: Solicita Autorização para compra de material específico para decoração natalina dos prédios do Tribunal de Justiça.**

1. Ratifico, a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II e no artigo 1.º, III, da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação das empresas VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA no valor de R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), GOMES & CIA LTDA no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e MERCADÃO DAS FESTAS LTDA no valor de R\$ 727,10 (setecentos e vinte e sete reais e dez centavos), bem como publicação dos respectivos extratos.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	62400/2010
ASSUNTO:	Solicita Autorização para compra de material específico para decoração natalina dos prédios do Tribunal de Justiça.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 1.488,00
CONTRATADA:	VIMEZER FORNC. DE SERV. LTDA.
DATA:	Boa Vista, 08 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	62400/2010
ASSUNTO:	Solicita Autorização para compra de material específico para decoração natalina dos prédios do Tribunal de Justiça.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 630,00
CONTRATADA:	GOMES & CIA LTDA
DATA:	Boa Vista, 08 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	62400/2010
ASSUNTO:	Solicita Autorização para compra de material específico para decoração natalina dos prédios do Tribunal de Justiça.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 727,10
CONTRATADA:	MERCADÃO DAS FESTAS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 08 de dezembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Procedimento Administrativo n.º 1758/2010

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Aquisição de Microcomputadores, Impressoras e Scanners.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.
3. Desta forma, notifique-se a contratada, com cópia desta decisão, da aplicação da penalidade.
4. Adotando ainda, como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 146/148, **Defiro**, com fundamento do inciso V do art. 2º da Portaria GP nº 463/2009, a prorrogação do prazo de entrega dos materiais em 30 (trinta) dias.
5. Sendo assim, expeça-se ofício às empresas **Chip e Cia – Informática Empresarial Ltda. e Itaotec S/A – Grupo Itaotec**, informando-as acerca do deferimento do prazo de prorrogação, devendo constar que o prazo de entrega é até o dia 11/12/2010 para a empresa **Chip e Cia – Informática Empresarial Ltda.** e, até o dia 17/12/2010 para a empresa **Itaotec S/A – Grupo Itaotec**.
6. Deverá ser ressaltado, que a entrega posterior à data informada acima, será objeto de aplicação de penalidade de multa moratória, nos termos da Ata de Registro de Preços, firmada com o órgão gerenciador, observados o contraditório e a ampla defesa.
7. Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	404/2008	Referente ao P.A. nº 0089/2010
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento de energia elétrica em alta tensão, neste exercício.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A	
OBJETO:	Alteração da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula quarta, Título III – das modalidades e condições de fornecimento.	
DATA:	Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.	

ERRATA

No extrato de Termo Aditivo do mencionado Contrato, publicado no DJE nº 4249, de 1º de fevereiro de 2010.

Onde se lê: "TERCEIRO TERMO ADITIVO"

Leia-se: "SEGUNDO TERMO ADITIVO"

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 083
001741-AM-N: 058, 067
003456-AM-N: 050
003492-AM-N: 083
004766-AM-N: 070
006237-AM-N: 070
012320-CE-N: 102
013604-CE-N: 084
026866-DF-N: 103
014910-GO-N: 062
006884-MT-A: 177
007977-MT-N: 177
010377-MT-N: 177
011336-PA-N: 062
037500-RJ-N: 059
102609-RJ-N: 059
000910-RO-N: 070
001302-RO-N: 081
000021-RR-N: 068, 077
000025-RR-A: 053
000042-RR-B: 062, 082
000051-RR-B: 047
000061-RR-A: 050
000072-RR-B: 070
000074-RR-B: 063, 072
000077-RR-A: 159
000077-RR-E: 050, 063
000078-RR-A: 068, 071
000079-RR-A: 089
000087-RR-B: 064, 120
000094-RR-E: 054
000095-RR-E: 075
000097-RR-N: 128
000099-RR-E: 198
000100-RR-B: 090, 092
000101-RR-B: 083
000105-RR-B: 060
000107-RR-A: 067, 068
000110-RR-N: 062
000111-RR-B: 072
000113-RR-E: 195
000114-RR-A: 050, 080
000114-RR-B: 105
000116-RR-E: 170
000118-RR-N: 151
000119-RR-A: 059
000120-RR-B: 181
000124-RR-B: 077
000125-RR-E: 066, 086
000128-RR-B: 055
000136-RR-E: 049

000137-RR-A: 048
000137-RR-E: 075, 076, 078, 087
000138-RR-E: 058, 064
000140-RR-E: 079
000143-RR-E: 123
000144-RR-A: 102
000146-RR-A: 092
000149-RR-N: 065, 080, 081, 200
000153-RR-N: 157, 161
000155-RR-B: 142, 144
000155-RR-N: 069
000156-RR-N: 051
000158-RR-A: 050
000160-RR-N: 076
000165-RR-A: 061, 107, 124, 139
000168-RR-E: 183, 201
000169-RR-B: 162
000169-RR-N: 198
000171-RR-B: 084, 194, 198
000172-RR-B: 091
000175-RR-B: 065
000176-RR-A: 051
000177-RR-N: 057
000179-RR-E: 142
000180-RR-E: 084, 198
000181-RR-A: 178
000182-RR-B: 071, 090, 092
000188-RR-E: 063, 196
000189-RR-N: 050, 058, 062, 064, 149
000190-RR-B: 099
000190-RR-N: 102, 132
000194-RR-B: 050
000194-RR-E: 113
000200-RR-E: 069
000201-RR-A: 074, 105, 160
000203-RR-N: 049, 051
000205-RR-B: 056, 066, 078, 097, 098
000206-RR-N: 077
000208-RR-A: 068
000208-RR-B: 158
000208-RR-E: 075
000209-RR-E: 069
000209-RR-N: 074
000210-RR-N: 020, 103, 147, 179, 201
000213-RR-E: 196
000215-RR-B: 057, 091, 095, 096
000215-RR-E: 084
000216-RR-E: 083
000218-RR-B: 180
000220-RR-B: 093, 094
000223-RR-N: 081, 085, 152
000225-RR-E: 060
000226-RR-N: 075, 076, 078, 079, 087
000230-RR-N: 047
000235-RR-N: 079

000240-RR-B: 198
000242-RR-N: 194
000247-RR-B: 195, 197
000248-RR-B: 059
000253-RR-N: 078
000254-RR-A: 020, 135, 140, 147, 148
000259-RR-B: 087
000260-RR-A: 063
000263-RR-N: 054, 076
000264-RR-N: 060, 063, 065, 080, 092
000269-RR-N: 083, 088, 090, 092, 093, 196
000270-RR-B: 075, 078, 080, 086
000272-RR-B: 109
000276-RR-A: 094
000278-RR-A: 047
000278-RR-N: 054
000284-RR-N: 120, 197
000285-RR-N: 075
000288-RR-A: 166
000293-RR-N: 052
000298-RR-B: 059
000298-RR-N: 196
000299-RR-N: 111
000303-RR-B: 085
000313-RR-A: 016, 179
000316-RR-N: 054
000320-RR-N: 039
000321-RR-N: 155
000342-RR-A: 112
000344-RR-N: 080, 081
000345-RR-N: 059
000355-RR-N: 046, 137, 195
000358-RR-N: 097, 098
000379-RR-N: 085, 086, 088
000380-RR-N: 195
000385-RR-N: 058, 064
000394-RR-N: 075, 076, 087
000408-RR-N: 058
000409-RR-N: 197
000410-RR-N: 100, 194
000412-RR-N: 017
000413-RR-N: 044, 197, 199
000424-RR-N: 084, 085, 088, 089, 090, 100
000425-RR-N: 083
000431-RR-N: 119
000441-RR-N: 009
000444-RR-N: 198
000451-RR-N: 073
000457-RR-N: 123
000467-RR-N: 069
000468-RR-N: 080
000474-RR-N: 097, 098
000475-RR-N: 051, 153
000478-RR-N: 170
000493-RR-N: 042

000500-RR-N: 058
000505-RR-N: 001
000507-RR-N: 058
000509-RR-N: 183
000514-RR-N: 064
000550-RR-N: 101
000567-RR-N: 173
000568-RR-N: 075
000595-RR-N: 052
000602-RR-N: 067, 068
000604-RR-N: 109
084206-SP-N: 062
130524-SP-N: 089

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0017143-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017143-7
Autor: B.F.S.C.
Réu: N.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 22.617,91.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0017122-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017122-1
Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0017144-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017144-5
Indiciado: R.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0017118-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017118-9
Réu: Mailson da Silva Braga
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0017134-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017134-6
Réu: Keila Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0016732-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016732-8
Indiciado: M.R.S.
Transferência Realizada em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017123-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017123-9
Indiciado: C.E.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0017022-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017022-3
Réu: M.R.S.
Transferência Realizada em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017136-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017136-1
Réu: Diego Mendes de Andrade
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Petição

010 - 0017942-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017942-2
Autor: Delegado de Polícia
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

011 - 0017137-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017137-9
Sentenciado: Paulo Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0017117-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017117-1
Réu: Valter da Silva e Sá
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0017139-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017139-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017142-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017142-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017431-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017431-6
Indiciado: A.L.G.S.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 0017120-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017120-5
Réu: L.P.S.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Rest. de Coisa Apreendida

017 - 0017119-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017119-7
Autor: M.R.A.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

018 - 0215800-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215800-4
Réu: Alberto Lopes Costa
Transferência Realizada em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0017132-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017132-0
Réu: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0208191-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208191-7
Indiciado: J.S.T.S. e outros.
Transferência Realizada em: 07/12/2010.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

021 - 0017140-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017140-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017141-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017141-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017429-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017429-0
Indiciado: M.D.D.V.D.T.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017898-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017898-6
Indiciado: C.R.M.S.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017900-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017900-0
Indiciado: B.S.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017903-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017903-4
Indiciado: F.C.B.
Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0013377-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013377-5
Indiciado: M.J.V.S.
Transferência Realizada em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0017121-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017121-3
Réu: Icanor Francisco da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017135-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017135-3
Réu: B.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0194659-85.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194659-1
 Indiciado: G.E.S. e outros.
 Transferência Realizada em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017430-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017430-8
 Indiciado: J.J.P.S. e outros.
 Transferência Realizada em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0014501-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014501-9
 Indiciado: F.A.M.N.
 Transferência Realizada em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

033 - 0017459-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017459-7
 Autor: A.C.
 Criança/adolescente: N.G.C.A.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017460-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017460-5
 Autor: J.B.C.
 Criança/adolescente: J.B.C.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0017461-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017461-3
 Autor: I.L.
 Criança/adolescente: G.C.L.F.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0017462-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017462-1
 Autor: M.N.S.
 Criança/adolescente: H.B.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0017463-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017463-9
 Autor: C.M.D.P.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0017464-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017464-7
 Autor: R.C.A.M.
 Criança/adolescente: K.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017465-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017465-4
 Autor: L.O.L.
 Criança/adolescente: G.L.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

040 - 0017466-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017466-2
 Autor: K.D.A.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0017467-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017467-0
 Autor: A.E.R.V.
 Criança/adolescente: V.E.G.V.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

042 - 0017456-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017456-3
 Autor: D.V.L.F. e outros.
 Réu: D.E.C.E.J.É.-.C.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Med. Prot. Criança Adoles

043 - 0017458-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017458-9
 Criança/adolescente: R.C.M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

044 - 0185836-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185836-6
 Sentenciado: Damiana da Silva Pontes
 Transferência Realizada em: 07/12/2010.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

045 - 0017437-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017437-3
 Indiciado: R.F.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 0017133-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017133-8
 Indiciado: J.E.J.L.
 Distribuição por Dependência em: 07/12/2010.
 Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

047 - 0002089-19.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002089-8
 Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.
 Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro
 Final da Sentença: Vistos etc... Com base no acima exposto e, em especial por ser a requerente a única herdeira habilitada, ADJUDICO em favor de PALOMA PINHEIRO DE MEDEIROS, os bens que compõe o espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro, a saber: 01 (um) imóvel residencial situado à Rua C-15, quadra 314, lote 45 (zona 10), bairro Tancredo Neves; 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Horácio Mardel de Magalhães, nº. 11046 (antiga Rua C-16), bairro Tancredo Neves II e; 01 (um) automóvel FIAT/PALIO ED, ano 1997/1998, cor branca, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - fls. 21. Outrossim, determino a expedição de Alvará Judicial em nome da tutora de Paloma Pinheiro de Medeiros, senhora Maria Aurineide Lima de Aguiar, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores deixados pela falecida. Convém ressaltar, por oportuno, que o valor deverá ser depositado em conta poupança de titularidade da herdeira, só podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. A tutora deverá comprovar nos autos, no prazo de 10

(dez) dias, o efetivo depósito na conta poupança, sob as penalidades legais. Sem custas e honorários. Expeça a carta de adjudicação e o alvará judicial. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

048 - 0005895-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, efetuo a partilha judicial dos bens do espólio, a saber, imóvel residencial localizado à Av. J-04, quadra 20, Lote 17, loteamento -Bom futuro-, bairro Caraná, Boa Vista-RR e uma área de terras rural, denominada Fazenda Floresta, situada na Gleba Amajari, município de Amajari-RR na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos sucessores, ressalvados os direitos de terceiros. Extingo o processo nos termos do art. 269, CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à quitação do débito (correspondente a nove parcelas restantes) junto ao Fisco Federal (informado às fls. 211) e à manifestação da PROGE/RR e PFN. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 07/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

049 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 138/141, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do valor remanescente do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como ao pagamento da segunda parcela dos honorários do perito avaliador (fls. 246), à quitação da dívida referente empresa COMERCIAL EUROPA LTDA - ME, CNPJ (fls. 107) e ainda, à manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

050 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anúnciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anúnciação Neto

Final da Sentença:Dessa forma,considerando o que consta nos autos, considerando o longo tempo que se arrasta o feito, nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL dos bens móveis e valores de fl. 389, da seguinte forma: Tocará, a cada um dos filhos do falecido o importe de 11,11% (onze vírgula onze por cento) do espólio para cada um.Considerando o óbito do herdeiro Paulo, bem como o que prescreve os arts. 1854 e 1855 do Código Civil,tocarão aos herdeiros por representação desse (Jéssica e Mônica) o importe de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), para cada um, ressalvados os direitos de terceiros.Quanto a suposta companheira, Sra.Maria Auxiliadora,resguardo a sua cota de 11,11% (onze vírgula onze por cento) do espólio do falecido, desde que comprove seu status na ação de reconhecimento de união estável em trâmite.Vale ressaltar que caso não haja o reconhecimento da aludida união o percentual será partilhado entre os demais herdeiros,proporcionalmente.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha e alvarás judiciais ao pagamento dos impostos e dividas e manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município. Custas pelo inventariante.P.R.I.A.Boa Vista-RR,7/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

051 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Desta forma, embasado nas razões acima expostas, declaro a nulidade do documento acostado às fls. 82/83 e JULGO por sentença o plano de partilha, apresentado às fls. 298/301, pois obedece ao ordenamento jurídico pátrio, uma vez que, respeita a quota parte de cada herdeiro, ressalvados os direitos de terceiros. Convém ressaltar, que a quota parte dos filhos já falecidos (Nereu da Silva Costa e Wollaston da Silva Costa) caberá a seus descendentes,

partilhada igualmente entre todos. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como ao pagamento das custas finais e à manifestação da PROGE/RR. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

052 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, com o fito de dar maior celeridade ao processo, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 215, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do restante do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como ao pagamento das custas finais e à manifestação da PROGE/RR. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

053 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O doto causídico, OAB/RR 025-A, para providenciar o pagamento das custas finais conforme fls.109.Boa Vista-RR,06/12/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Arrolamento de Bens

054 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O doto causídico, OAB/RR 263,para cumprimento da parte final da r.sentença proferida as fls.381,comprovar o ITCMD no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,06/12/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

055 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O doto causídico, OAB/RR 128-B,para providenciar pagamento das custas,conforme planilha de fls.113.Boa Vista-RR,06/12/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

2ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

056 - 0046135-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046135-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

057 - 0114342-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114342-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Int. Boa Vista - RR, 03/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Indenização

058 - 0135217-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135217-4

Autor: Cintia Duarte Terminieli e outros.

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré, para pagamento das custas na proporção da metade, conforme planilha de fls.635.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geisla Gonçalves Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos, Natércia Cristina da Silva, Paulo Henrique Aleixo Prado

4ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Exec. Título Judicial

059 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Exequente: Partido Democrático Trabalhista

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários advocatícios (retifique-se); II- Constando dos autos impugnação, impossível o levantamento de valores; III- Não havendo necessidade de produção de provas, conclusos para decisão. Boa Vista, 07/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mécêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

060 - 0050416-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050416-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

061 - 0185902-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185902-6

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Sentença

062 - 0076938-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076938-1

Exeqüente: Luciana Maria Silva Palandri

Executado: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

063 - 0101458-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101458-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Dejanira Lima Cruz

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

064 - 0128709-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128709-9

Exeqüente: Geraldo Madeira da Silva

Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

065 - 0146380-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146380-7

Exeqüente: Alvis e Alvis Me

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

066 - 0171267-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171267-2

Exeqüente: Marcos Roberto da Silva

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Provisória

067 - 0151026-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151026-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva, Neide Inácio Cavalcante

Indenização

068 - 0005475-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Neide Inácio Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

069 - 0182674-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

5ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

070 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 147; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

Execução

071 - 0006484-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006484-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jair Magalhães Mota e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de distribuída em fevereiro de 1997, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data, razão pela qual a parte Exequente limita-se a pugnar reiteradamente pela suspensão do feito desde 2002; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 59 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

072 - 0059705-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Despacho: Manifeste-se a Exequente sobre certidão de fls. 316v; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

073 - 0169253-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169253-6

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Romulo Monteiro Cabral

Sentença: ... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista, 30/11/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

074 - 0128164-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

075 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 405; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Execução de Sentença

076 - 0006282-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006282-5

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado, a parte Exequente,

nos termos do despacho de fls. 224; Expedientes necessários. Boa Vista, 30/11/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

077 - 0006385-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006385-6

Exequente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 158; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

078 - 0066653-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066653-0

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 296/297; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impugnação

079 - 0193973-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193973-7

Impugnante: o Conselho Indígena de Roraima - Cir

Impugnado: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante

Decisão: ... Desta forma, à luz do exposto, REJEITO a presente impugnação e determino o prosseguimento dos atos executórios. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução de sentença, em apenso. P.R.I.C. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Juliane Filgueiras da Silva**Indenização**

080 - 0078962-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros.

Réu: Ulisses Moroni Júnior

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 531; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

081 - 0097412-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para bloqueio online; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 01/12/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

6ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação Rescisória**

082 - 0182551-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

083 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Final da Sentença: Ao Teor do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil e, portanto, com a resolução do mérito da demanda, homologo o acordo celebrado pelas partes, para todos os fins ali tratados. Custas e honorários, na forma que ajustados. Em face, de constar no supracitado acordo a notícia de que "o refrido acordo foi cumprido pela Executada realizando os pagamentos mediante depósitos junto a agência do Banco Exequente, onde depósito no dias 22/11/2010 o valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) a título de pagamento do valor de três dívidas executadas e o depósito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) realizado em 23/11/2010 na conta corrente do patrono da exequente, referente ao honorários advocatícios das três execuções mencionadas" (item 3-fl.474), deixo de fixar os honorários. Libere-se a penhora constante às fls.428, bem como as restrições dos veículos descritos às fls. 409/414. Ao Cartório, para que expeça de ordem o ofício de Liberação da Penhora (fls. 428), ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, em nome de sua pró-reitora Terezinha Filgueiras de Pinho. P.R.I. Boa Vista (RR), em 06/12/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Juliano Souza Pelegrini, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

8ª Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Cautelar Inominada

084 - 0204031-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

(a) Elaine CRistina Bianchi_- Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Embargos Devedor

085 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Despacho. Houve realmente um crédito na conta do peticionante, provavelmente de honorários, entretanto existiam outros valores creditados. Fica, claro, pois que o peticionante não logrou êxito em demonstrar ser a conta corrente conta salário. Indefiro, pois o pedido. BV, 01/10/10. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0146852-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146852-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Omega Engenharia Ltda

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0147842-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva

088 - 0161327-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 850,00, conforme planilha de fls. 544. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

089 - 0084485-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Diante da análise dos cálculos, verifico haver razão nas alegações do exequente, haja vista que os cálculos não estão de conformidade com a decisão. Desta forma, encaminhem-se os autos ao contador judicial, conforme requerido acima. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia

Execução de Honorários

090 - 0188694-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Posto isso, extingo o presente feito nos termos art. 267, VI do CPC. A devolução deverá ser cobrada em ação própria. Comunique-se a OAB, para, se assim o quiser proceda-se com a apuração da infração disciplinar. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução Fiscal

091 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho. Comprove o peticionante, através de extrato bancário, que o executado (Durval Reginatto Filho) recebe proventos de natureza salarial na conta corrente informada às fls. 227. Boa Vista, RR 02 de dezembro de 2010.(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

092 - 0009200-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009200-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

093 - 0009781-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009781-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a

Finalidade: INTIMAR a parte executada para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 1.450,00, conforme planilha de fls. 401. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

094 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.
 Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo. Int. Boa Vista, RR, 03 de dezembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

095 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Despacho. Defiro fls. 145. BOa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0111999-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111999-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Aguarda resposta bacen.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0117137-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117137-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

Despacho. A conta corrente da parte executada, já foi desbloqueada, conforme fls. 45/46. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 07 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0130788-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130788-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

DEspacho. Observando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 07 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0142285-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142285-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros.

Defiro o substabelecimento, conforme requerido. Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

Indenização

100 - 0171448-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171448-8

Autor: Levy Pereira Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista

Justiça Militar

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

101 - 0010752-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010752-2

Réu: L.N.M. e outros.

Audiência designada para 12/01/2010, às 10 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

102 - 0208229-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208229-5

Réu: Josias Carvalho Moura

Sentença: Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar JOSIAS CARVALHO MOURA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 caput da Lei n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena definitiva para o crime de Tráfico de Drogas em 8 anos e 11 meses de reclusão e ao pagamento de 800 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 2de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

103 - 0215078-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215078-7

Réu: Marcos Allan Lima de Araujo e outros.

Sentença: (...) DO ACUSADO MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO - As penas dos delitos somados a este acusado totalizam 14 anos de reclusão e 2.700 dias-multa. (...) DA ACUSADA JOANA CARLA MACHADO FERREIRA Assim a pena somada a esta acusada pelos delitos totaliza 14 (quatorze) anos de reclusão e 2700 (dois mil e setecentos) dias-multa. Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego aos acusados MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO e JOANA CARLA MACHADO FERREIRA o direito da Apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão em que se encontram, tendo em vista que existem motivos ensejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Thiago Freitas Amorim

104 - 0222091-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222091-1

Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENADO ao acusado RAILDO DE SOUZA CRUZ como incurso nas sanções do artigo 213, § 1º, do Código Penal, observado o disposto no artigo 71 do mesmo Diploma Legal, fundamentada que já foi a continuidade delitiva, e com o especial aumento de pena previsto no artigo 226, nº II, do já citado Código Penal, por ter praticado com vítima R.T.C., maior de 14 (quatorze) anos de idade, e sua própria filha, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...) Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado RAILDO DE SOUZA CRUZ é de 14 (quatorze) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 2º de dezembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

106 - 0000784-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000784-7

Réu: Fabiana da Silva Nonato

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0002066-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002066-7

Réu: Ramon Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

108 - 0002392-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002392-7

Réu: F.R.M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Réu: Fernando Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

110 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0006334-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006334-5

Réu: Fagner Gomes da Silva

Sentença: Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar FAGNER GOMES DA SILVA - VULGO FA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 caput da Lei n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 6 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento de 600 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

112 - 0008771-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008771-6

Réu: K.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

113 - 0011559-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011559-0

Réu: M.S.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/12/2010.

Advogado(a): José Vanderi Maia

114 - 0012937-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012937-7

Réu: Alvino André da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:1) Oficie-se, com as advertências legais, ao DESIPE requerendo informações quanto a se a testemunha CARITON RODRIGUES SILVA, encontra-se preso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida pelo Ministério Público; 2) Com a resposta vista ao Ministério Público para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

115 - 0017094-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017094-2

Réu: Mychael Azevedo Cunha e outros.

Decisão: [...] homologo o auto de prisã em flagrante delito e mantenho as prisões dos fragranteados: MYCHAEL AZEVEDO CUNHA e JOSÉ ANDRESON DE SOUSA ROLIM.[...]Cumpra-se.Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

116 - 0006940-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006940-9

Réu: Joice Crispim de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

117 - 0013164-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0023290-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023290-5

Réu: Cleizer da Silva Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0065829-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065829-7

Réu: Elias Henrique Raposo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

120 - 0087713-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087713-5

Réu: Ananias Barros de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

121 - 0096068-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096068-3

Réu: Paulo de Souza Maia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0104845-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104845-1

Réu: Jose Vicente da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0114146-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

124 - 0130759-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

125 - 0138277-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138277-5

Réu: Miguel Oliveira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0146137-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146137-1

Réu: Jose Maciel da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0177832-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0179505-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179505-7

Réu: Aluizio Bessa da Penha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

129 - 0179591-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179591-7

Réu: Jodeilton Campos Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0202493-42.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202493-5

Réu: Marcos Ribeiro Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

132 - 0100267-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

133 - 0200544-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200544-7

Réu: Denilson Ribeiro de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criadol/idoso

134 - 0099286-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099286-5

Indiciado: J.E.G.N.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/09/2011 às 11:00 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0180795-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

136 - 0182311-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0190721-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

138 - 0193161-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193161-9

Réu: Alessandro dos Anjos Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0200451-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200451-5

Réu: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

140 - 0200541-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200541-3

Réu: Alfredo Machado Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

141 - 0203497-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203497-3

Réu: Moseis Silva de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

142 - 0449920-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449920-8

Réu: Josuito Sousa Amorim e outros.

Sentença: (...)Deste modo, fica a pena de reclusão da acusada YLMYKY MANDUCA DA SILVA, para o delito previsto no artigo 34 da Lei 11.343/96, concreta e definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão e a pena de multa em 800 (oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. No que concerne ao acusado JOSUITO SOUZA AMORIM, para os delitos previstos no art. 33 e 34 da Lei 11.343/2006, concreta e definitivamente fixada em 09(nove) anos de reclusão e a pena de multa em 1800(mil e oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

143 - 0001483-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001483-5

Indiciado: J.S.
Despacho: [...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias;[...].Cumpra-se.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010,MM^a Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0015465-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015465-6

Indiciado: É.M.S.S. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s)... Designo o dia 03 de fevereiro de 2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

145 - 0016643-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016643-7

Indiciado: L.J.A.L.
Despacho: [...]determino a notificação do acusado LIRNEY JEFERSON DE ABREU LIMA - vulgo TECO, para oferecer defesa prévia, por escrito , no prazo de 10 (dez) dias. [...]Cumpra-se.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010 , Juíza Joana Sarmento de Matos.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0016895-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016895-3

Indiciado: S.G.A. e outros.
Despacho: [...] determino a notificação dos acusados SIMOM GUIMARÃES ALCÂNTARA e SILENE AZEVEDO DE ALMEIDA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dez dias.[...] cumpra-se.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010, MM^a Juíza Joana Sarmento de Matos.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0016965-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016965-4

Indiciado: F.S.M. e outros.
Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FÁBIO DOS SANTOS MENDES, VIVIANE CÂNDIDA DIAS - vulgo LILI, LEONADIA CÂNDIDA DIAS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

148 - 0017039-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017039-7

Réu: Thiago Leão da Silva
Despacho: [...] determino a intimação do requerente, através de seu i.Defensor, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de antecedentes Criminais do Fórum local, Policia Civil (Instituto de Identificação), Pólicia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010, MM^a

Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

149 - 0013453-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013453-4

Réu: Alan Rafael Lima Guedes

Decisão: [...] verifico que ainda estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido, publique-se. Registre-se. intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2010, MMª Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Termo Circunstanciado

150 - 0205282-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/09/2011 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

151 - 0155658-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155658-2

Sentenciado: Egidio Correa Lira

Decisão fl. 97: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de prisão domiciliar nos termos do artigo 117, inciso I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), devendo o mesmo comparecer mensalmente ao cartório desta Vara, até o cumprimento de sua pena..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

152 - 0183989-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/12/10.Euclides Calil Filho".

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

153 - 0222661-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222661-1

Sentenciado: Anderson Santiago de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

154 - 0005030-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005030-0

Sentenciado: Elivan Sousa Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ELIVAN SOUSA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.intimem-se.Boa Vista/RR, 06/12/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

155 - 0093514-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas

Ouçã-se a defesa no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 03.12.10.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

156 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 11:30 horas.PUBLICAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.01.10, ÀS 11h30min. Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0016798-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016798-9

Réu: J.P.M.G.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.01.10, ÀS 09h00min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Meio Ambiente

158 - 0110123-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110123-5

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Pessoa

159 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Carlos Ricciardi Pinto da Silva nas penas do art. 299, caput, por cinco vezes, na forma do art. 71, ambos do CP{...} Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um{...} Procedo a redução de 1/6 devido às atenuantes da confissão espontânea e menoridade relativa, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Acresço a causa de aumento de pena do crime continuado à pena acima aferida no quantum de 1/2 devido terem sido praticadas cinco condutas, redundando numa pena final de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa. Nos termos do art.44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo do 1º Juizado Especial Criminal.Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP{...}BV,07/12/10.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

160 - 0200383-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200383-0

Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Liberdade Provisória

161 - 0017052-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017052-0

Réu: J.P.M.G.

"Concordo com a manifestação ministerial esposada à fl. 48, uma vez que o acusado demonstrou propensão à prática de crimes patrimoniais, sendo que na sua FAC acostada às fls 42/45 há o registro de três condenações por furto e outros dois processos em tramitação um por furto simples, na 6ªVara Criminal e outro por tráfico de drogas na 2ªVara Criminal. O sentido de ordem pública no Processo Penal visa tanto tranquilizar a comunidade naqueles delitos graves e com grande repercussão, como também evitar que o delinquente contumaz volte a cometer crimes, evitando-se assim que ele cause prejuízos e transtorno aos cidadãos do bem. À toda evidência, em caso de soltura o acusado se sentirá estimulado a delinquir, pondo em risco a paz social. Isto posto, nego o João Paulo Melo Guedes a liberdade provisória pleiteada, uma

vez que entendo presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva. Intimem-se, faça-se o traslado devido e archive-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Restituição Coisa Apreend

162 - 0193231-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193231-0

Autor: Carlos Alberto Soares de Araujo

"Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial de fls. 109/110, sendo que a celeuma quanto à propriedade do bem em tela não pode ser resolvida neste incidente devendo os interessados valerem-se da esfera cível. Intimem-se e archive-se este apenso. Após, baixem o IP nos termos solicitados pelo BV. Boa Vista, 07/12/2010."

Advogado(a): José Rogério de Sales

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Auto Prisão em Flagrante

163 - 0017115-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017115-5

Réu: Valdenir Soares Alves

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

164 - 0037734-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037734-6

Réu: Lucicleide Diogo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUCICLEIDE DIOGO DA COSTA, brasileira, casada, nascido aos 21.03.1972, natural de Boa Vista/RR, filha de Pedro Carneiro Costa e Joana Diogo da Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037734-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de LUCICLEIDE DIOGO DA COSTA, incurso nas penas do art. 339, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0092130-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092130-5

Indiciado: J.B.G.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

FINALIDADE: "Intimar a defesa para tomar ciência da Ata de Deliberação de fls. 208". Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Crime C/ Patrimônio

167 - 0056676-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056676-5

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUDENTE DO CRIME OU QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO ERIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA, (...), (...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, INC. I E IV, DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS) (...) BOA VISTA/RR, 07/12/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0138355-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138355-9

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, caseiro, nascido aos 10.09.1979, natural de Santa Inês/MA, filho de José Neres de Sousa e Joana Oliveira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 138355-9, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA, incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 08 de julho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

169 - 0036782-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036782-6

Réu: Domingos Gomes Xavier

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, IV E V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DOMINGOS GOMES XAVIER, PELA OCORRÊNCIA DA PRSCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA/RR, 07/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0193698-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193698-0

Réu: Aquiles Herculanu Adorlan

Final da Sentença: (...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu AQUILES HERCULANO ADORLAN, da imputação que lhe fora feita nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.O. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Crime Porte Ilegal Arma

171 - 0101434-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101434-7

Réu: Elival Moratelli da Silva Ribeiro

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

172 - 0214249-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214249-5

Réu: Gean Carlos Nascimento Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GEAN CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José de Freitas Araújo e Maria da Guia do Nascimento, nascido aos 15.04.1978, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 214249-5, movida pela Justiça Publica em face do acusado GEAN CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303, caput, c/c artigo 291, § 1º, I, da Lei 9503/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0218410-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218410-9

Réu: Wanderson Glayton Gomes da Silva

Final da Decisão: (...) O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, casas de jogos, boates e estabelecimentos congêneres depois das 22:00 horas; 2. - proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido formulado, no sentido de deprecar o cumprimento da suspensão a Comarca de Rorainópolis. Venham-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Marcio Santiago de Moraes

Liberdade Provisória

174 - 0016995-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016995-1

Réu: R.A.C.

Final da Decisão: (...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RAPHAEL DE ALENCAR CAVALCANTE, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Termo Circunstanciado

175 - 0163692-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163692-1

Indiciado: L.Q.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LAZARO QUINCAS SALDANHA, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 02.10.1965, natural de Manaus/AM, filho de Regina Quincas Saldanha, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 163692-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de LAZARO QUINCAS SALDANHA, incurso nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LAZARO QUINCAS SALDANHA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as posteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

176 - 0073470-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073470-0

Réu: Alex Thomas e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCÉDENTE, E CONDENO OS ACUSADOS ALEX THOMAS E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA (...) BOA VISTA, 07/12/2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: João Roberto Alves e outros.

Ao MP para justificar seu pleito exposto no item 2. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

178 - 0002898-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002898-3

Réu: R.I.M.L. e outros.

Despacho. Intime-se o advogado pessoalmente para apresentar defesa escrita em prol do acusado Roberto Isaias Mendonça Lopes. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Carta Precatória

179 - 0014423-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014423-6

Réu: Juarez da Silva

Despacho: Designo o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h40min, para realização do interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de direito Substituto.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

180 - 0014576-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014576-1

Réu: Regiano Gomes da Silva

Despacho: Certifique o Cartório acerca da intimação do ilustre advogado de defesa à audiência designada, bem como, intime-o para que informe a este Juízo o endereço atualizado do acusado. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. Ato Ordinatório: Intimação do advogado do réu, Dr. Gerson Coelho Guimarães OAB/RR nº 218-B, para audiência de interrogatório designada para o dia 12 de janeiro de 2011, às 11:h30min. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. (a) Raphael Tavares Macedo de Sales. Assistente Judiciário/ resp. Escrivão.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Patrimônio

181 - 0025530-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025530-2

Réu: Fabrício Freitas Vilhena

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA DJE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.(...) BOA VISTA, 03/12/2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime de Trânsito - Ctb

182 - 0198138-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198138-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Defiro vista dos autos ao ilustre advogado de defesa do acusado pelo prazo de 5 (cinco) dias (fl. 69). Intime-se. Boa Vista, 6 de dezembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

183 - 0017074-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017074-4

Réu: J.J.P.S. e outros.

[...]Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Jhonathan Johnson Pereira da Silva e Marcelo Conceição de Moraes a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista, 7 de dezembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

184 - 0007886-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007886-3

Executado: G.S.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0008099-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008099-2

Executado: R.P.T.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0012370-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012370-1

Executado: A.Y.C.F.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0012429-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012429-5

Executado: R.N.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

188 - 0011221-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011221-7

Criança/adolescente: F.T.T.C.

Desta Forma, determino a desinstitucionalização do adolescente F.T.T.C., com a entrega ao irmão, Sr. R.T.C., devendo o Abrigo tomar as providências necessárias ao cumprimento desta sentença, encaminhando relatório ao Juízo, no prazo de 10 dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se guia de desligamento. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

189 - 0008127-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008127-1

Infrator: R.L.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0017214-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017214-6

Infrator: M.S.C. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0017263-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017263-3

Infrator: E.T.F.S. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0017264-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017264-1

Infrator: O.B.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0017265-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017265-8

Infrator: J.K.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

194 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Final da Decisão: Considerando que o Requerido até presente data não demonstrou ter cumprido na totalidade a decisão inicial, defiro o pedido de desbloqueio de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta) Reais, referente a um mês do consumo do leite Neocate, com a consequente

entrega à Requerente, mediante Alvará Judicial, que deverá comprovar mediante recibos a utilização do numerário. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista - RR 07/12/2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

3º Juizado Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

195 - 0133429-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

196 - 0134263-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no feito, sob pena de extinção."

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes

Cominatória Obrig. Fazer

197 - 0145531-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e expedição de Certidão de Crédito em favor da EDITORA GLOBO LTDA. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Tarciano Ferreira de Souza

Indenização

198 - 0132045-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I."

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

199 - 0181447-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181447-6

Indiciado: R.M.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 09:30 horas. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

200 - 0214655-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214655-3

Réu: Marcelo Freitas Rocha

Despacho: 1) cite-se o querelado, com URGÊNCIA, observando-se a manifestação do MP de fls. 61; 2) intime-se a querelante via DPJ, através de seu advogado. BV, 07/12/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 15/12/10, às 12:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Sumário

201 - 0014279-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014279-2

Réu: K.F.E.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

202 - 0015041-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015041-5

Indiciado: E.S.R.

DECISÃO - RELAXAMENTO DE PRISÃO ... Dessa forma, ante a flagrante ilegalidade da segregação em comento, RELAXO a prisão de EVANDRO SOARES DA ROCHA, fazendo-o com fundamento no artigo 5.º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Superada a matéria ex officio, determino a remessa dos autos a DPE. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação neste Juizado. Junte-se cópia desta decisão na Ação Penal de n.º 010.10.015064-7, identificando-se como sendo de Réu solto, arquivando-se o presente feito em seguida. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0017114-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017114-8

Indiciado: I.G.N.

Decisão: Infere-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, de referido código. Com isso, satisfeitas as exigências legais, MANTENHO O FLAGRANTE, pois se encontra regular. Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, para que se regularize sua situação, Nomeio o Douto

Defensor Público que oficia neste Juizado (art. 1º, paragrafo 1º Resolução nº 87/2009 do CNJ)
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

204 - 0190832-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190832-8
Indiciado: M.A.A.P.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

205 - 0218434-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218434-9
Indiciado: G.B.F.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0219475-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219475-1
Indiciado: J.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0006441-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006441-8
Indiciado: J.M.C.S. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

208 - 0014996-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014996-1
Indiciado: R.S.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0014997-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014997-9
Indiciado: J.N.P.M.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0014998-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014998-7
Indiciado: J.S.F.
Sentença: Acordo homologado.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0014999-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014999-5
Indiciado: A.C.L.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0017410-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017410-0
Indiciado: B.C.L.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0017415-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017415-9
Indiciado: L.S.B.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0017416-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017416-7
Indiciado: M.A.S.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0017417-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017417-5

Indiciado: S.H.P.G.
Decisão: Medida protetiva concedida em parte.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0017418-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017418-3
Indiciado: H.B.M.M.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0017419-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017419-1
Indiciado: T.N.C.
Decisão: Medida protetiva não concedida.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0017421-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017421-7
Indiciado: A.A.F.M.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 10:00 horas. i
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0017422-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017422-5
Indiciado: M.B.B.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0017423-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017423-3
Indiciado: S.C.S.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0017424-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017424-1
Indiciado: M.S.S.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0017425-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017425-8
Indiciado: W.S.S.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

223 - 0006454-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006454-1
Indiciado: S.P.M.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002237-AM-N: 014, 015, 016, 017
003627-AM-N: 014, 015, 016
004294-AM-N: 014, 015, 016, 017
000105-RR-B: 014, 015, 016, 017, 018
000118-RR-N: 020
000124-RR-B: 021
000184-RR-N: 014, 015, 016, 017
000193-RR-B: 011
000245-RR-B: 022
000266-RR-A: 014, 015, 018
000431-RR-N: 016

000519-RR-N: 013

000568-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Carta Precatória

001 - 0001367-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001367-9

Autor: Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Réu: Francisco Arnaud de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,52.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001368-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001368-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Oriene Leal dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001371-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001371-1

Autor: Stênio José da Silva

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 45.048,08.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0001372-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001372-9

Réu: Julio Gleisson Rodrigues Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0001369-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001369-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001370-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001370-3

Réu: Francisco Fábio Lemos

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0001249-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001249-9

Autor: F.N.S.

Réu: M.L.G.N. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

008 - 0001285-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001285-3

Autor: J.P.B.C.

Réu: A.T.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001288-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001288-7

Autor: R.N.S.L. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

010 - 0000346-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000346-4

Autor: Dilcinei Freitas de Vasconcelos

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, e por via de consequência determino: a) seja expedido alvará para autorizar a retirada do valor pertencente ao de cujus ANIBBU ANDRADE DA COSTA, RG 1315286-6 SSP/AM, CPF 659463082-20, depositado na agência 10369-7, conta 00000012468, Banco do Brasil em benefício da requerente DILCINEI FREITAS DE VASCONCELOS. Cientifique-se o MP. Após as anotações necessárias, archive-se. P.R.I.C. CCC/RR, 02 de dezembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000399-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000399-3

Autor: Alberto Rodrigues da Silva e outros.

Final da Senença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO P PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termis do art. 269, inciso I, do CPC, e por via de consequência determino: a) Seja expedido alvará para autorizar a retirada dos valores pertencentes À de cujus CREUZA DE BRAGA PALHETA, RG 42.643/SSP/RR, CPF 019.850.432-20, oriundos de saldo em agência bancária (Ciaxa Econômica Federal) depositado em razão de palnos econômicos e contas vinculadas; valores depositados na Conta corrente, Conta poupança, Título de capitalização, PIS/PASEP e FGTS(conforme os documentos juntados nos autos) em nome da falecida. b) O alvará deverá ser emitido em nome de ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, RG 145.778/RR e CPF 164.407.142-87. Após o trânsito em julgado e as anotações necessárias, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 02 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

012 - 0001277-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001277-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Terencio Marins dos Santos

Final da Sentença: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca CHEVROLET, VECTRA SEDAN ELEGANCE 2007, ANO FABRICAÇÃO 2006, PRATA, PLACA JXW-2917, CHASSI 9BGAB69WO7B163028). Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 dias (§ 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2001), contestar, ou seja, se já tiver pago 40% d epreço financiado, requer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º).Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. P.R.I.C. Caracarái/RR, 02 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Declaração de Ausência

013 - 0001210-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001210-1

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Raimundo Torres Benfica

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Defiro Gratuidade de Justiça. Indefiro o apensamento do processo 0020 06 008634-3, para fins de aproveitamento de provas(eis que o mesmo fora julgado sem extinção de mérito, sendo imperioso neste feito que se realize todo o rito processual desde o início). Intime-se a parte autora para emendar a inicial (10 dias), juntando-se aos autos os

documentos pessoais dos autorgantes de fl.09. CCI 30 de novembro de 2010. @ Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Declaratória

014 - 0008943-23.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008943-8

Autor: Vicência Nunes da Silva Nascimento e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Antes o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art.269. inc. I do Código de processo Civil. A transação celebrada entre alguns autores e instituição ré, constante em fls.813/814, permanece intacta. Pela sucumbência, condeno, os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais); mas com fundamentos no art.12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que os autores foram patrocinados em toda extensão da demanda pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar as despesas do processo sem prejuízo do sustento. Transitada em julgado, arquivem-se com os autos com as baixas de estilo. Remetam-se os autos ao juízo primeiro para as providências finais. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

015 - 0008985-72.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008985-9

Autor: Renato Firmino de Souza e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Por tais razões, julgo improcedente o pedido inicial e o faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art.269. inc. I do Código de processo Civil. A transação celebrada permanece intacta (fls.110). Pela sucumbência, condeno, os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais); mas com fundamentos no art.12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que os autores foram patrocinados em toda extensão da demanda pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar as despesas do processo sem prejuízo do sustento. Transitada em julgado, arquivem-se com os autos com as baixas de estilo. Remetam-se os autos ao juízo primeiro para as providências finais. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

016 - 0009135-53.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Antes o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art.269. inc. I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno, os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais); mas com fundamentos no art.12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que os autores foram patrocinados em toda extensão da demanda pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar as despesas do processo sem prejuízo do sustento. Transitada em julgado, arquivem-se com os autos com as baixas de estilo. Remetam-se os autos ao juízo primeiro para as providências finais. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2. Advogados: Erico Carlos Teixeira, Glenor dos Santos Oliva, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

017 - 0009261-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: antes o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art.269. inc. I do Código de processo Civil. Pela sucumbência, condeno, os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais); mas com fundamentos no art.12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que os autores foram patrocinados em toda extensão da demanda pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar as despesas do processo sem prejuízo do sustento. Transitada em julgado,

arquivem-se com os autos com as baixas de estilo. Remetam-se os autos ao juízo primeiro para as providências finais. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2. Advogados: Erico Carlos Teixeira, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

018 - 0009697-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o faço resolvendo o mérito da demanda, por força do art.269. inc. I do Código de processo Civil. Pela sucumbência, condeno, os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais); mas com fundamentos no art.12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que os autores foram patrocinados em toda extensão da demanda pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar as despesas do processo sem prejuízo do sustento. Transitada em julgado, arquivem-se com os autos com as baixas de estilo. Remetam-se os autos ao juízo primeiro para as providências finais. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2. Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

Execução de Alimentos

019 - 0001143-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001143-4

Autor: O.V.S. e outros.

Réu: O.S.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

020 - 0001021-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001021-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da redesignação, de ordem, da audiência anteriormente designada para 09/12/2010 às 08:00 horas, para 05/05/2011, às 08:00 horas, a ser realizada na sede desta Comarca, localizada na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, Caracará-RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Procedimento Ordinário

021 - 0000963-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000963-6

Autor: Audenilde Lopes da Silva

Réu: Município de Caracará

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se o patrono para regularizar a inicial (fl. 04v), eis que encontra-se apócrifa. Outrossim, que junte aos autos o original de fls.05. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

022 - 0001299-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001299-4

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

Final da Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar e determino a citação dos requeridos. Expeça-se precatória. Intime-se o autor e caisídico. Expedientes necessários. P.R.I.C. Caracará/RR, 06 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Liberdade Provisória

023 - 0001263-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001263-0

Indiciado: A.F.G.

Final da Decisão: Em face do expostp, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ALAIR FERREIRA GOMES, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 03 de dezembro de 2010.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

024 - 0000482-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000482-7

Autor: Gerardo Barbosa Lopes

Réu: Raimundo Pires dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

025 - 0011756-52.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011756-5

Indiciado: G.C.B. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000424-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000424-9

Indiciado: F.C.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005, 006

000135-RR-B: 009

000299-RR-N: 007

000564-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0001367-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001367-8

Autor: José Pereira Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

002 - 0000844-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000844-7

Indiciado: M.P.S.C.

Transferência Realizada em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Termo Circunstanciado

003 - 0001300-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001300-9

Indiciado: E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Averiguação Paternidade

004 - 0001138-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001138-3

Autor: Raimunda Costa Lima

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Sentença: Diante da ausência do requerido e do manifesto interesse da autora em propor ação de investigação de paternidade, por meio da Defensoria Pública Estadual, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC. Ciente a requerente a qual abriu mão do prazo recursal. Arquivem-se. MJ1, 07/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Exibição

005 - 0000785-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000785-2

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte requerida, até 11/12/2010.

Publique-se. MJ1, 02/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza

Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Pedido de Providências

006 - 0000832-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000832-2

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerida até 10/12/2010.

Publique-se. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar

da Comarca de Mucajai

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Reintegração de Posse

007 - 0012700-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012700-9

Autor: Ambrósio Nascimento de Souza

Réu: Rita Maria Salazar Cardoso

Despacho: 1 - Diga o autor, por meio de seu patrono, sobre a localização/ endereço da requerida, face à certidão de fls. 44. 2 - Publique-se. MJ1, 02/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0000721-75.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000721-4

Réu: Ariolino Farias do Nascimento

Sentença: ARIOLINO FARIAS DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, foi denunciado, e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e III c/c art. 61, II, -h-, todos do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima Manoel Cavalcante, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de exame cadavérico de fls. 29/38, fato este ocorrido no dia 03/10/1995. Relatado em Plenário. Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima foi lesionada, conforme laudo já apontado. (...) Nesta senda, fixo a pena base em 14 anos de reclusão. Há as atenuantes da confissão e pelo fato de o acusado ser menor de 21 anos, na data do fato. Porém, em virtude de a doutrina majoritária entender que, havendo mais de uma atenuante, somente uma deve ser considerada como atenuante e a outra, como circunstância judicial, minoro a reprimenda em 01 (um) ano de reclusão. Há a agravante pelo fato de a vítima contar com mais de 60 (sessenta) anos, motivo pelo (...) O réu não poderá apelar em liberdade, pelas circunstâncias já esposadas quando do decreto da prisão preventiva, de fl. 164, as quais mantenho. Encontram-se presentes os fundamentos para o decreto cautelar, pois há a necessidade, aliada, agora, à sentença condenatória, ora exarada. A garantia da ordem pública e necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal devem ser asseguradas, em detrimento da liberdade do réu. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, em que presentes a Defesa e o MPE. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Presidente do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001098-46.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001098-6

Réu: José Leônidas Pereira

Sentença: JOSÉ LEÔNIDAS PEREIRA, qualificado nos autos, foi denunciado, e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima Luiz Farias da Silva (...), fato este ocorrido no dia 17/12/2000. Relatado em Plenário. Submetido a Julgamento, (...) os jurados absolveram o acusado (...). Partes presentes devidamente intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento, com baixa e anotações de estilo. Dou a presente por publicada neste Plenário, em que presentes o MP e a defesa. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, ao sete dias do mês de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta Presidente do Tribunal do Júri
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Arivaldo de Azevedo

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000178-RR-N: 001

000203-RR-N: 001

000276-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000106-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000106-5

Autor: Madeira Madenorte Ltda

Réu: Roque José de Souza

Despacho: "1-Desentranhe-se a petição e fl.225/228 e junte-a no processo nº0047.10.001404-3, fazendo o mesmo conclusos. 2-Cumprase o despacho de fl.224. Rlis, 29.11.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Juizado Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0008136-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008136-8

Autor: Marcelino Pereira de Souza

Réu: João Nunes

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente feito nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, determinado a expedição de certidão ao exequente. (...) Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

010011-PR-N: 022

025698-PR-N: 022

003809-RO-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001048-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001048-1

Autor: W.S.A. e outros.

Réu: F.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001058-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001058-0

Autor: W.M.S.A. e outros.

Réu: R.F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001060-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001060-6

Autor: J.P.L.M. e outros.

Réu: J.E.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001062-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001062-2

Autor: L.M.S. e outros.

Réu: É.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001065-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001065-5

Autor: C.D.S. e outros.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0001050-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001050-7

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Geovan Silva de Melo

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.398,97.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0001249-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001249-5

Autor: Fabricio Peruzzolo

Réu: Ivo Cembranel

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 120.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001253-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001253-7

Autor: Rosi de Fatima Dagostini

Réu: Adorni Pertile

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 971,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0001053-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001053-1

Autor: M.P.G.S. e outros.

Réu: R.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001059-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001059-8

Autor: E.L.A. e outros.

Réu: M.L.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

011 - 0001251-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001251-1

Autor: Antonio Gonçalves Gomes

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatório

012 - 0001252-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001252-9

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Zaqueu Alves Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

013 - 0001248-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001248-7

Réu: Ronaldo Alves Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001255-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001255-2

Réu: Ronaldo Alves Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001277-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001277-6

Réu: Ronaldo Alves Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

016 - 0001235-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001235-4

Sentenciado: Altemar José Moreira

Transferência Realizada em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

017 - 0001246-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001246-1

Apenado: Junior Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0001150-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001150-5

Infrator: A.J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

019 - 0023425-45.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023425-7

Requerente: J.P.M.C. e outros.

Requerido: F.F.C.F.

Sentença: (...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267, VIII, do CPC. São Luiz/RR, 27 de julho de 2010.Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0023628-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023628-6

Requerente: C.J.C. e outros.

Requerido: I.S.S.

Sentença: (...) Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinta a presente ação de alimentos nos termos do parágrafo 1.º do artigo 267 do CPC. São Luiz/RR, 23 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Leni Matias

Divórcio Litigioso

021 - 0022433-21.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022433-4

Requerente: G.F.S.

Requerido: J.B.S.

Sentença: (...) Julfo peocedente o pedido e defreito o divórcio do casal, nos termos do art.1580, parágrafo 2.º, do CC(...)São Luiz/RR, 23 de setembro de 2009. Doutor Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

022 - 0024321-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024321-7

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz

Despacho: 1.Defiro o item I do requerimento de fl. 149. 2.Certifique-se, o cartório, o trânsito em julgado, após arquivem-se com as baixas necessárias. São Luiz/RR, 04 de novembro de 2010. Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

Juizado Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

023 - 0000939-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000939-2

Indiciado: R.A.V.

(...)SENTENCA:Vistos etc.em uma analise acurada dos autos, EXTINGO A PUNIBILIDADE ESTATAL em face da ROSILDA APARECIDA VIDAL e vitima ANTONIA PEREIRA DA COSTA, devendo ser apensado ao autos o processo de lesao reciproca, tendo como autora ANTONIA PEREIRA DA COSTA e vitima ROSILDA APARECIDA VIDAL,(...)Sao Luiz,06 de outubro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000025-RR-A: 009

000385-RR-N: 010

000430-RR-N: 010

000556-RR-N: 010

000566-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000529-42.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000529-6

Autor: Kauan Nascimento de Sousa e outros.

Réu: João Batista de Sousa Filho

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

002 - 0000528-57.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000528-8

Autor: Antonia Nilla Rodrigues da Silva

Réu: Gonçalo Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000527-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000527-0

Autor: União

Réu: Viru Oscar Friedrich e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000512-06.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000512-2

Autor: Mirla Cristina Vicente de Araújo

Réu: Abimael Lima de Araújo

Transferência Realizada em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 150,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

005 - 0000532-94.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000532-0

Indiciado: J.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Comarca de Alto Alegre

Gicelda Assunção Costa

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0007846-28.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007846-9

Autor: Jefferson Eduardo Mendes Silva

Réu: Stherfissiomi da Silva Mendes

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000409-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000409-1

Autor: Inoene Andrade Pereira Alencar e outros.

Sentença: "Após a oitiva informal das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado por mais de 5 (cinco) meses. Quanto ao imóvel descrito em fls. 03, permanecerá sob a posse da Autora. A mãe manterá a guarda do filho menor ANDRÉ GUILHERME PEREIRA ALENCAR, podendo o pai visitá-lo livremente, sendo fixados alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, mediante recibo. Assim, restando satisfeitas as exigências legais, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77 e do artigo 226, §6º, da Constituição Federal. A Autora voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, INOENE ANDRADE PEREIRA. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Boa Vista, RR. Registre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000444-56.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000444-8

Autor: Erisvalda Barbosa Cortes e outros.

Sentença: "Após a oitiva informal das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado por mais de 3 (três) meses. Fica acordado entre as partes que a criança MAX MOISÉS BARBOSA CORTES ficará sob os cuidados do pai e a criança MARCOS FIDEL BARBOSA CORTES ficará sob os cuidados da mãe, pelo que dispensaram os alimentos, as visitas serão livres. Assim, restando satisfeitas as exigências legais, não havendo bens a serem partilhados, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. A Autora voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, ERISVALDA BARBOSA DA SILVA. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista, RR. Oficie-se com urgência a Secretária de Estado de Gestão Estratégica da Administração para cessarem os descontos, nos termos da sentença cuja cópia segue anexa. Junte-se cópia deste termo nos Autos 10/000441-4 e façam estes conclusos. Registre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdito Proibitório

009 - 0000290-38.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000290-5

Autor: Rubemar Monteiro da Silva

Réu: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

"INTIME-SE o autor para pagamento das custas processuais e do Sr. O fiscal de Justiça da deprecata, nos termos do ofício de fls. 30, através de seu advogado via DJE". AA, 02/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Reinteg/manut de Posse

010 - 0000251-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000251-7

Autor: Enedina de Sá Nascimento

Réu: Mágila de Tal e outros.

"I-CUMPRÁ-SE efetivamente a decisão de fls. 68 e 69, VALEND-SE o Sr. Oficial de Justiça de suas prerrogativas legais, nos termos do artigo 172, § 2º, bem como proceder ao arrombamento e solicitar auxílio da força pública, se necessário for. II-DJE". AA, 02/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR

Juizado Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Ação de Cobrança**

011 - 0000474-91.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000474-5

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Veranilce Santiago Felipe

Sentença: "Diante da Certidão de fls. 13, onde o Autor renuncia ao direito em que se funda a ação pelo pagamento integral da dívida, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000476-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000476-0

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Maria do Socorro Araújo da Silva

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquive-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000477-46.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000477-8

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Terly de Paula Gomes

Sentença: "Diante da Certidão de fls. 14, onde o Autor renuncia ao direito em que se funda a ação pelo pagamento integral da dívida, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Guarda - Modificação**

014 - 0000452-33.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000452-1

Requerente: V.R.A. e outros.

Requerido: R.S.A.

Sentença: "Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda da menor ADRIANNE DA SILVA ARRUDA, repassando-a conjuntamente em nome dos Requerentes VILMA RODRIGUES ARRUDA e JOSÉ ANTÔNIO SODRE. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

102609-RJ-N: 002
 000119-RR-A: 002, 003
 000138-RR-N: 005
 000185-RR-A: 002, 003
 000247-RR-B: 003
 000345-RR-N: 002, 003

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crimes Ambientais

001 - 0000784-74.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000784-3
 Indiciado: A.A.F.M.
 Distribuição por Sorteio em: 07/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Embargos de Terceiro

002 - 0000635-78.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000635-7
 Autor: Jose Paulo da Costa Oliveira
 Réu: Banco Finasa Sa
 AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DESTE FEITO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. AGUARDE-SE TAMBÉM RECOLHIMENTO DOS AUTOS EM APENSO, EM DEZ DIAS. PACARAIMA/RR, 18/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Embargos de Terceiros

003 - 0002457-73.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002457-8
 Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira
 Embargado: Banco Finasa Sa e outros.
 ENCAMINHEM-SE PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE (DJE) AS PARTES PARA RECOLHIMENTO. APÓS, CUMPRE-SE O ÚLTIMO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE F. 53. PACARAIMA/RR, 18/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução Fiscal

004 - 0001749-57.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001749-1
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Jose Evaristo do Carmo
 Aguarda resposta de ar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

005 - 0003084-43.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003084-7
 Autor: Construtora Kasa Ltda
 Réu: Maria José da Silva
 INTIME-SE O AUTOR (POR VIA POSTAL) PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA/RR, 12/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO INTIME-SE A AUTORA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. PACARAIMA/RR, 07/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

006 - 0000409-73.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000409-7
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Janes Marcos Silva
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000590-74.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000590-4
 Réu: Edson Gomes Alves
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA AURELINA CRUZ VIEIRA, brasileira, casada, filha de Severina Cruz, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.915.957-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **S.F.V.** e requerido(a) **M.A.C.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BRITO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Gregório Oliveira e de Maria Gonçalves Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.904.873-7 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.B.O.** e requerido **M.A.T.A.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO MARCELO PINTO DE LIMA, brasileiro, casado, filho de Manoel Borges de Lima e de Eney Pinto de Lima, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.351-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.F.A.L.** e requerido(a) **F.M.P.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: S.N.A.S., menor representada por sua genitora **Suzana Félix do amaral**, brasileira, solteira, estudante, filha de Arino Leandro do Amaral e Silvia Felix Corrêa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 05 112500-2– Alimentos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.901.707-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Soila Costa da Silva** e promovido(a) **Eliana Paulina Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Eliana Paulina Costa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Soila Costa da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditanda, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensado-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. Após trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2010

PORTARIA Nº 15/2010 .

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 13 a 19/12/2010.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 217/2009, alterada pela Portaria/CGJ nº 105/2010, ambas da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 13 a 19/12 do corrente ano:

Adriana Patrícia Farias de Lima (Analista Judiciário); Everton Sandro Rozzo Piva (Escrivão); e David Nunes de Oliveira (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o Escrivão, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Escrivão, para que este entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 158582-1

Vítima: Jeane Christiane de Andrade Sampaio

Réu: Isaías Maia

Como se encontra o Réu ISAÍAS MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Raphael Tavares Macedo de SalesAssistente Judiciário Respondendo
Pela Escrivania da 6ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 213991-3

Vítima: Rene Paludo

Réus: Nicanor Rubens Ribeiro e Márcio Pontes Moreira

Como se encontra o Réu MÁRCIO PONTES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Raphael Tavares Macedo de SalesAssistente Judiciário Respondendo
Pela Escrivania da 6ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 149757-3

Réu: Alexandre Pereira da Silva

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **INTIMAÇÃO**, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir de sua publicação, intimando a parte Ré, para tomar ciência de todo o teor da r. sentença proferida, conforme FINAL DE SENTENÇA: "... Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implantação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir cartas de guia dirigidas ao juízo das execuções criminais da Comarca [3.^a Vara]. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02-CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intime-se pessoalmente a vítima. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Tudo cumprido, remeta-se ao 1º juizado Especial Criminal desta Comarca para escolha e acompanhamento da execução das penas restritivas de direito. Boa Vista-RR, de novembro de 2010. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto"

E para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales

Assistente Judiciário Respondendo
Pela Escrivania da 6º Vara Criminal



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 09/12/2010

PORTARIA N.º 12/ 2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a Estagiária de Direito ELISMARA FÉLIX DOS SANTOS, pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 03/12/2010

PORTARIA/GAB/ N.º 004/2010

O Doutor IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024/2007 do Tribunal Pleno, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Portaria/CGJ nº 135/2010 de 01 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 06 a 12 de Dezembro de 2010, os Servidores, do Juizado Especializado em Violência Domestica e Familiar contra a Mulher abaixo:

Servidor	Cargo/Função
Cristina Maria Sousa dos Santos	Analista Judiciário
Ivanildo Francisco Gomes	Técnico Judiciário

Art. 2º - O telefone para contato do Plantão é o número 8404 3085.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto respondendo pelo Juizado Especializado em
Violência doméstica e Familiar contra Mulher

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/12/2010

PORTARIA Nº 744, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento), objeto da Portaria nº 551/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4413 de 12OUT10, para o Policial Militar Requisitado, 1º Sargento QPPM **SIMÃO PEDRO DUTRA RIBEIRO**, a partir de 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/10, DJE nº 4264, de 26FEV10, a serem usufruídas a partir de 09DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 746, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 18 (dezoito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 617/10, DJE nº 4426, de 05NOV10, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 749, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 22NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 750, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 22 a 26NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA :

- Na Portaria nº 740/10, publicadas no DJE nº 4448, de 08DEZ10:

Onde se lê: "...no período de 12 e 18DEZ10, no município de Pacaraima/RR..."

Leia-se: "...no período de 12 a 18DEZ10, no município de Pacaraima/RR..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 679 - DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 12 a 18DEZ10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 680-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 07DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 240-DRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA** 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 23NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº021/10/3ªPJC/MP/RR****Procedimento Interno nº 033/10/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissário:** ELDER ARAÚJO MESQUITA**OBJETO:** Prática de Poluição Sonora**Acordo:**

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá:

1) Produzir e apresentar, sem ônus para o Ministério Público de Roraima 25(vinte e cinco) artes gráficas com temas e dizeres alusivos ao meio ambiente sobre poluição sonora, poluição atmosférica, poluição das águas, desmatamento de floresta de preservação permanente, preservação da mata ciliar, preservação dos recursos hídricos, queimadas, lixo, tráfico de animais silvestres, maus tratos a animais silvestres, domésticos e domesticados, pesca ilegal, patrimônio cultural e ordenamento urbano. As artes devem ser rubricadas com seu nome e fazer menção ao TAC. O material deverá ser entregue na forma impressa e colorida, bem como gravado em CD-ROM e arquivo digital, para serem utilizadas em Campanhas de Educação Ambiental em parceria com a SMGA, FEMACT, CIPA, IBAMA e outras Instituições. O Compromissário deverá entregar o material nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de 120 (cento e vinte) dias;

CLÁUSULA 3ª - O Compromissário autoriza a veiculação, impressão, reprodução e confecção de materiais com as artes gráficas produzidas em seu nome e objeto deste TAC, as quais serão utilizadas em campanhas de educação ambiental;

Data da celebração: 03 de dezembro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELDER ARAÚJO MESQUITA
COMPROMISSÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº022/10/3ªPJC/MP/RR**Procedimento Interno nº 039/10/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissário:** ANTÔNIO SILVA GALVÃO**OBJETO:** Prática de Poluição Sonora**Acordo:**

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. **O cumprimento é de imediato.**

Parágrafo primeiro – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

Parágrafo segundo – O exercício de atividade econômica ligada a utilização de aparelhagem de som ou similares exige a regularização administrativo-ambiental com a manutenção de licença/autorização ambiental do órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA (Lei n. 6938/81) válida e em vigor, além de observar condicionantes técnicas, legais e atendimento a legislação ambiental.

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá:

1) Custear 02 (dois) aparelhos de DECIBELÍMETROS e 01(um) CALIBRADOR marca ITDL-4100, conforme padrão entregue neste ato impresso. Os aparelhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, para auxiliar na fiscalização de combate à poluição sonora, juntamente com nota fiscal dos equipamentos. O Compromissário deverá entregar o material juntamente com a nota fiscal nesta 3ª Promotoria de Justiça. **PRAZO de cumprimento 120 (dias);**

2) Confeccionar e instalar 02 (dois) adesivos no tamanho de 0,30 x 0,20m, devendo ser afixados nas laterais do seu veículo. O texto descrito terá como tema o crime de poluição sonora, perturbação do sossego alheio, com texto **“Causar poluição sonora ou perturbação do sossego público é crime”.** A manutenção dos adesivos deve ser permanente. **PRAZO de cumprimento 30 (trinta) dias para apresentação de comprovação com o veículo adesivado, devendo trazer ao MPE-Espaço da Cidadania;**

Data da celebração: 07 de dezembro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANTÔNIO SILVA GALVÃO
COMPROMISSÁRIO

PATRICIA CARLA CAVALCANTI
TESTEMUNHA

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À
EDUCAÇÃO - PRO-DIE**

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 008/2010

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
ACERCA DO GABARITO E DO RESULTADO
FINAL DO VESTIBULAR DA UERR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - Pro-DIE, por seu agente in fine firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e atribuições constitucionais e legais na tutela dos interesses referente ao direito à Educação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 205, estabelece a Educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso I da Constituição, estipula que é um dos princípios do ensino brasileiro, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, entendendo como escola todo estabelecimento de ensino, inclusive Universidades;

CONSIDERANDO que nossa Carta Magna prevê em seu art. 208, que é dever do Estado garantir acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

CONSIDERANDO que o vestibular atualmente é o tradicional e mais democrático meio de processo seletivo para o ingresso na educação superior, estando previsto no art. 44, II da LDB;

CONSIDERANDO a realização do Vestibular 2010.2 da Universidade Estadual de Roraima – UERR, no dia 14.11.2010, sob o Edital nº 042/2010;

CONSIDERANDO que a prova do vestibular em comento, possuía 50 questões, sendo 5 (cinco) referentes a matéria de Ciências Biológicas, e que conforme o Gabarito Oficial, 2 (duas) questões destas, a 37 e a 38, foram anuladas, o que corresponde a 40% da disciplina, sendo a primeira por erro de digitação e a segunda em virtude do assunto tratado na questão não está previsto no edital;

CONSIDERANDO que de acordo com o item 12.11 do referido Edital nº 042/2010, as questões anuladas não serão computadas;

CONSIDERANDO que conforme o item 6.5 do mesmo Edital, serão desclassificados, na prova objetiva, os candidatos que zerarem qualquer uma das áreas de conhecimento;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE reclamações contra o item 12.11 do referido edital, por parte de vestibulandos que se sentem prejudicados quanto ao seu direito de candidato ao certame, uma vez que as referidas anulações se deram por motivos exclusivamente de competência da UERR;

CONSIDERANDO que pelas questões anuladas, os candidatos já terão 40% de chance de zerarem a disciplina de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO que de costume, todos os exames quando têm questões anuladas, os pontos das referidas questões são computados a todos os candidatos, a fim de não prejudicar tanto quem supostamente acertou ou quem supostamente poderia ter acertado;

CONSIDERANDO que o Costume é uma das Fontes do Direito, e trata-se de práticas usuais tornadas regras no meio social, devendo assim ser aplicado nos casos em que a norma escrita é omissa;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Reitor da Universidade Estadual de Roraima - UERR, Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins, para que:

1 – Compute à nota final da Prova Objetiva de cada candidato, a pontuação correspondente as questões anuladas.

Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Esta recomendação não inibi e nem restringe qualquer iniciativa de demanda judicial particular ou coletiva.

Assina-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da presente, para que comunique ao Ministério Público, por meio da Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010.

ADEMAR LOIOLA MOTA
Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

Universidade Estadual de Roraima - UERR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/12/2010

EDITAL 145

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **JOSÉ AUGUSTO BARROS DA SILVA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/12/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVI RIBAS GALVÃO** e **MARIA CONCEIÇÃO AGUIAR DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de dezembro de 1954, de profissão agente de saúde, residente Rua Dr. Zamenhof, 136, Caraná, filho de **MODESTINO WANDERLEY GALVÃO** e de **MARIA BRANCA RIBAS GALVÃO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 10 de maio de 1966, de profissão do lar, residente Rua Dr. Zamenhof, 136, Caraná, filha de **RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS** e de **BENEDITA LEITE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIMARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS** e **FRANCISCA CRISTINA DE ARAÚJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de março de 1986, de profissão militar, residente na rua. Lourival Coimbra n° 2590, Bairro: Novo Canaã, filho de **JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 9 de fevereiro de 1986, de profissão serv. gerais, residente na rua. Lourival Coimbra n° 2590, Bairro: Novo Canaã, filha de **FRANCISCO DA CHAGAS DA SILVA** e de **MARLENE DE ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA BARROS** e **OCIONIA MELO RODRIGUES MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 16 de agosto de 1986, de profissão pintor, residente na rua. S-28, n° 405, Bairro: Senador Helio Campos, filho de ***** e de **FRANCISCA BARROS NASCIMENTO**.

ELA é natural de São Luzia do Parua, Estado do Maranhão, nascida a 9 de setembro de 1988, de profissão vendedora, residente na rua. S-28, n° 405, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **LUIS GONZAGA MAGALHÃES** e de **TELVITA MELO RODRIGUES MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MATEUS COSTA SOUZA** e **EDILENE BRITO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de julho de 1986, de profissão militar, residente na rua. CJ 8 n° 51, Bairro: Joquei Clube, filho de **GERALDO EDGAR DE SOUZA** e de **DELVINA COSTA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de fevereiro de 1980, de profissão vendedora, residente na rua. CJ 08, n° 51, Bairro: Joquei Clube, filha de **FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** e **IRONIDE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 24 de abril de 1974, de profissão professor, residente na rua. Cicero C.M. Filho n° 1314, Bairro: Caraná, filho de **GERALDO DE OLIVEIRA e de MARIA EULÁLIA**.

ELA é natural de Riachão, Estado do Maranhão, nascida a 1 de junho de 1980, de profissão tec.em enfermagem, residente na rua. Cicero C.M. Filho n° 1314, Bairro:Caraná, filha de **JOSÉ CARNEIRO DE SANTANA e de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL RODRIGUES GONÇALVES** e **ELLEN LUCY DA SILVA MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Quixeramobim, Estado do Ceará, nascido a 19 de outubro de 1971, de profissão gerente de vendas, residente na rua. Bergamo n° 891, Bairro: Centenário, filho de **MANOEL GONÇALVES NETO e de JANDIRA LOURENÇO GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de dezembro de 1979, de profissão massoterapeuta, residente na rua. Bergamo n° 891, Bairro: Centenário, filha de **LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS e de ELIACY DA SILVA MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO MERCÊS DE ALMEIDA** e **RITA COELHO BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascido a 19 de dezembro de 1958, de profissão agricultor, residente na rua. Joca Farias n° 600, Bairro: Caranã, filho de **RAFAEL LAURINDO DE ALMEIDA** e de **MARIA ANA DAS MERCÊS**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 6 de maio de 1967, de profissão agricultora, residente na rua. Joca Farias n° 600, Bairro: Caranã, filha de ***** e de **CARMOSA COELHO BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO PEREIRA AMORIM** e **RAIMUNDA ARAÚJO AMORIM FILHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Candido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 17 de dezembro de 1989, de profissão lavrador, residente Rua: Maria Martins Vieira 2187 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **** e de **MARIA ARLETE PEREIRA AMORIM**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 9 de março de 1979, de profissão aux. de enfermagem, residente Av. General Ataíde Teive 9899 Bairro: Equatorial, filha de **ELIAS MARTINS AMORIM** e de **RAIMUNDA ARAÚJO AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOISES DANTAS SILVA** e **KETH DAYANNA OLIVEIRA GARCIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de novembro de 1985, de profissão tec. de informatica, residente Rua: Travessa Martiniano Rodrigues 140 Bairro: Mecejana, filho de **JOSIAS DE ALBUQUERQUE SILVA** e de **EUNICE DE SOUZA DANTAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1982, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Travessa Martiniano Rodrigues 140 Bairro: Mecejana, filha de **CARLITO GARCIA DE MEDEIROS** e de **NILCINÉIA OLIVEIRA DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEDSON DA SILVA FARIAS** e **ELIZIENE DOMINGOS DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de junho de 1972, de profissão frentista, residente Rua: S-26 1489 Bairro: Santa Luzia, filho de **ALUIZIO FARIAS DE OLIVEIRA** e de **ZENAIDE DA SILVA FARIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de novembro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: S-26 1489 Bairro: Santa Luzia, filha de **** e de **TERESA DOMINGOS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONATHAS DA MOTA PERES** e **FERNANDA KÁSSIA DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de junho de 1986, de profissão estudante, residente Rua: João Arthur de Lima 265 Bairro: Alvorada, filho de **VAGNER ACOSTA PERES e de NOEME DA MOTA PERES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 5 de novembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Travessa Francisco Sales Vieira 583 Bairro: Pintolandia, filha de **CALUDIO CARLOS SILVA e de FRANCINEIDE DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONDINELLE COSTA RAMOS** e **LOUISE DE JESUS PIRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 8 de fevereiro de 1988, de profissão militar, residente Rua: José Aleixo 1270 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ REINALDO FERREIRA RAMOS e de MARIA DE JESUS NASCIMENTO COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de abril de 1988, de profissão do lar, residente Rua: José Aleixo 1270 Bairro: Buritis, filha de **BAIN BARBOSA PIRES PEREIRA e de MARIA LACY MOREIRA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO VELÔZO** e **VALDEMIZA AGUIAR DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1946, de profissão agricultor, residente Rua: Brig. do Ar Nero Moura 375 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **PATRICIO VELÔZO e de JOANA RIBEIRO VELÔZO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de agosto de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Brig. do Ar Nero Moura 375 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTENOR DE AGUIR SALGADO e de LUZIA SALVE DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA LIMA** e **ELICELIA DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nazaré, Estado do Tocantins, nascido a 28 de maio de 1968, de profissão taxista, residente Rua: Raio Solar 110 Bairro: Joquei Clube, filho de **FRANCISCO DE SOUSA LIMA e de BALBINA ACACIO DE FIGUEIREDO**.

ELA é natural de Juruti, Estado do Pará, nascida a 6 de junho de 1974, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Raio Solar 110 Bairro: Joquei Clube, filha de **ELIAS CANTO DOS SANTOS e de IZEILA DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA** e **ANTONIA IZA DIAS BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Sebastião do Tocantins, Estado de Goiás, nascido a 2 de outubro de 1971, de profissão vigilante, residente Rua: Prof. Clovis de Sousa 224 Bairro: Cinturão Verde, filho de **** e de **MARIA GOMES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 24 de novembro de 1981, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Prof. Clovis Sousa 224 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ODETINO BEZERRA** e de **ISABEL DIAS BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN FLAVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** e **LADY LOREINE AMORIM SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pilões, Estado da Paraíba, nascido a 2 de janeiro de 1972, de profissão engenheiro agrônomo, residente Rua: Eugenio Briglia Monteiro 1486 Bairro: Operario, filho de **ANTONIO SINFRONIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA EDITE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de janeiro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Eugenio Briglia Monteiro 1486 Bairro: Operario, filha de **JOÃO CARLOS LUIZ DA SILVA** e de **MARIA DEUZAMAR RIBEIRO AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WLLANES GOMES TEIXEIRA** e **ELIENE SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sitio Novo de Goiás, Estado de Goiás, nascido a 3 de maio de 1979, de profissão atendente, residente Rua: Acari 704 Bairro: Piscicultura, filho de **ANTONIO JOSÉ LOPES TEIXEIRA** e de **MARIA LUCIMAR RODRIGUES GOMES TEIXEIRA**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 16 de junho de 1981, de profissão professora, residente Rua: Acari 704 Bairro: Piscicultura, filha de **FELICIANO SILVA NETO** e de **MARIA DIVINA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILVAN CASTRO DE SOUSA** e **VANESSA BEZERRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascido a 10 de novembro de 1986, de profissão militar, residente Rua Aristoteles Carneiro, 51, Cambará, filho de **FRANCISICO DE ASSIS HONORATO** e de **RAIMUNDA NONATA CASTRO DE SOUSA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1992, de profissão estudante, residente Av. Rui Barauna, 1583, Caranã, filha de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA** e de **COSMA ALMEIDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de dezembro de 2010

